



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO IX — N.º 61

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 21 DE ABRIL DE 1954

CONGRESSO NACIONAL

Convocação de sessão conjunta para apreciação de "veto" presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos termos do artigo 70, § 3.º, da Constituição e artigo 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 29 do mês em curso, às 14,30 horas, no Palácio Tiradentes, conhecerem do veto

presidencial ao Projeto de Lei n.º 1.183, de 1950, na Câmara dos Deputados, e n.º 54, de 1952, no Senado Federal, que isenta de direitos de importação e taxas aduaneiras os minérios de zinco e estanho.

Senado Federal, 7 de Abril de 1954

JOÃO CAPE FILHO

PARECER N.º 5, DE 1954

Comissão Mista para conhecer do veto total aposto pelo Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei (n.º 1.183-50 da Câmara dos Deputados e n.º 54-52 do Senado Federal), que isenta de direitos de importação e mais taxas aduaneiras, os minérios de zinco e estanho

Relator: Deputado Jaime Araújo.

RELATÓRIO

O Senhor Presidente da República, usando da atribuição constitucional que lhe confere a Carta Magna (Artigo 70, § 10 e Art. 87, II), vetou totalmente, por contrário aos interesses nacionais, o projeto de lei oriundo da Câmara dos Deputados, que isenta de direitos de importação e mais taxas aduaneiras, os minérios de zinco e estanho. As razões do veto estão substanciadas na Mensagem n.º 126, que acompanha os autógrafos do referido projeto.

Tendo sido constituída, nos termos do Regimento Comum, a Comissão Especial encarregada do exame da matéria, fomos escolhidos para relatar, o que fazemos a seguir:

O Sr. Deputado Campos Vergal apresentou, em 25 de janeiro de 1951, um projeto de lei que tomou o número 1.183-50, isentando de direitos de importação para consumo e de mais taxas aduaneiras, os minérios de zinco, blenda e outros destinados à produção de zinco e a refinarias estabelecidas no país.

Justificando o projeto, o seu ilustre autor tece, inicialmente, considerações sobre a importância industrial do zinco, que é apenas superada pela do cobre, entre os metais não ferrosos e assinala que o consumo no país desse metal triplicou durante o último quinquênio, principalmente a base de metal importado, posto que, no estado atual do conhecimento sobre as nossas riquezas minerais, não dispõe o país das jazidas importantes de mi-

nérios de zinco, conhecendo-se apenas dois veios de blenda de pequenas proporções, sendo um em Apiai (São Paulo) e o outro em Januária (Minas Gerais), não tendo a capacidade de ambos, suficiência para atender sequer as exigências de uma pequena usina eletrolítica de zinco.

Assim, embora haja a possibilidade da descoberta de novas jazidas de minério de zinco, é de interesse nacional o estabelecimento no país de usinas eletrolíticas capazes de trabalhar em bases sólidas, isto é, com abundância de minério, o qual só poderá ser fornecido pela importação dos países produtores, no caso o Peru ou a Bolívia, que são os maiores fornecedores sul-americanos.

Entretanto, o grande obstáculo para a concretização desse importante passo na nossa emancipação econômica, reside na tarifa aduaneira, que tributa os minérios importados, em 15% ad valorem; além de 10% adicionais sobre esses direitos e mais 2% ad valorem de taxa de previdência.

Ora, se esse critério poderia ser admitido, para os minérios que se encontram em abundância no território nacional, "verbi gratia", os de ferro e manganês, torna-se completamente ilógica e desprovida de qualquer finalidade, no caso dos minérios de zinco.

Acresce que, sendo o pagamento dos direitos alfandegários do zinco eletrolítico em lingotes, efetuado de modo específico, isto é, calculado em base fixa por unidade de peso, fica o produto industrial aqui elaborado a base de minério importado, três vezes e meia mais onerado de direitos de entrada, que o metal diretamente importado do exterior.

A seguir faz o autor um minucioso estudo desta singular situação, finalizando por declarar que se aceitável a mesma, na hipótese da produção de blenda nacional em quantidades adequadas para os fins industriais, não o é, porém, na situação presente.

Como a legislação terminou poucos dias após, somente por convocação apareceu o projeto em discussão especial, em 5 de abril de 1951, tendo ficado em pauta nos dias 6, 9 e 10 do mesmo mês. No dia 12 foi despacha-

do às Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.

A 12 de julho de 1951, o primeiro desses órgãos técnicos aprovou o parecer do Senhor Deputado Antônio Balbino, dando pela constitucionalidade e juridicidade da proposição, com a ressalva de que o favor proposto não deveria abranger a taxa de previdência.

A esclarecida Comissão de Economia, opinando sobre a matéria aprovou, em 3 de dezembro de 1951, o nosso parecer que concluiu por um substitutivo, visando dar redação mais clara ao projeto e atender a exigência formulada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Cumprir registrar que havia sido anexado ao processo, por solicitação do Sr. Deputado Barros de Carvalho, um parecer favorável do Conselho Nacional de Economia, ao Projeto número 525-51 que era a renovação "ipsis literis" do assunto em exame.

A douta Comissão de Finanças através do parecer do Sr. Deputado Parifal Barroso, acolheu o substitutivo da Comissão de Economia e aprovou uma emenda do Sr. Deputado Arnaldo Cerdeira estendendo a isenção aos minérios e concentrados de estanho. Daí resultou um novo substitutivo que foi acolhido por esse órgão técnico, em 13 de dezembro de 1951.

Descendo o processo a plenário, foi aprovado a 19 de fevereiro de 1952, o substitutivo da Comissão de Finanças, e encaminhado o autógrafo do projeto ao Senado Federal, em 22 do mesmo mês.

Nessa Casa do Congresso Nacional o projeto tomou o número 54-52, sendo distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

O primeiro destes órgãos técnicos aprovou, em 2 de maio de 1952, o parecer do Sr. Senador Clodomir Cardoso que concluiu pela constitucionalidade do projeto.

Já a Comissão de Finanças tendo em vista o parecer do Sr. Senador Ferreira de Souza, que julgou ser a isenção solicitada contrária ao incentivo dos garimpeiros e pequenos mineradores nacionais, manifestou-se pela rejeição do pleiteado a 11 de setembro do mesmo ano.

A 23 desse mês, o Sr. Senador Francisco Gallotti, apresentou um requerimento que mereceu aprovação no sentido de ser ouvida a Comissão de Economia.

Indo o processo a esse órgão técnico, o seu relator o Sr. Senador Sá Tinoco, havendo recebido um circunstanciado memorial da Associação Profissional da Indústria Nacional de Estanho, entidade que agremia os mineradores do produto, no qual este instituto após variadas considerações a favor do projeto assinala a existência de um Acordo entre os produtores de estanho e os refinadores do respectivo minério, promovido e realizado sob os auspícios do Conselho Nacional de Minas e Metalurgia, resolveu solicitar a este último órgão governamental informações a respeito.

Pelo ofício n.º 102, de 1 de dezembro de 1953, o Sr. Dr. Rui de Lima e Silva, Presidente do Conselho prestou as informações pedidas, assinando após algumas considerações a existência de um (modus vivendi), datado de 4 de abril de 1952, pela qual a importação de minério de estanho, pela indústria refinadora do país, se seria permitida mediante o compromisso da compra de toda a produção nacional de cassiterita por preço remunerador.

A 14 de dezembro de 1953, a Comissão de Economia aprovou circunstanciado parecer do relator favorável ao projeto, no qual é sustentado a improcedência das razões expostas no trabalho aprovado pela Comissão de Finanças, e considerada a conveniência da aceitação do projeto.

O plenário do Senado Federal em sessão de 24 de março de 1954 aprovou o projeto que foi remetido a sanção a 26 do mesmo mês.

Consoante o que foi dito no início deste relatório o Sr. Presidente da República vetou totalmente o projeto a 6 de abril, declarando que a isenção dos direitos de importação sobre os minérios de zinco e de estanho, além de importar na diminuição do incentivo dos garimpeiros e pequenos mineradores brasileiros aumentando por consequência as importações com a correlata gravação da nossa situação cambial, representaria para o Te-

ouro Nacional uma diminuição de seus recursos tributários sem que houvesse redução de preço no mercado interno das manufaturas que exigem as mencionadas matérias primas.

Concluído o nosso exame sobre as diferentes peças que compõem o presente processo, podemos assim sintetizar as razões pró e contra o projeto Campos Vergal:

Razões contrárias

As constantes do veto presidencial e do parecer da Comissão de Finanças do Senado Federal:

a) É dever do Estado incentivar, através de política aduaneira, o consumo doméstico de matérias primas nacionais, estabelecendo impostos de importação elevados para as suas matérias estrangeiras;

b) Assim, no Brasil, onde é conhecida a existência de várias jazidas marginais de estanho, em diversas localidades da federação (Baía, Minas Gerais, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Amapá e Guaporé), bem como verificada a ocorrência de minério de zinco em São Paulo, Minas Gerais e Baía, não há motivo para a isenção pleiteada;

c) A isenção diminuiria o incentivo dos garimpeiros e pequenos mineradores brasileiros e aumentando os aurativos da importação, agravaria ainda mais a nossa situação cambial;

d) O Tesouro Nacional teria reduções os seus recursos tributários, vez que com isso, ocorressem reduções de preços no mercado interno das manufaturas que exigem as mencionadas matérias primas.

Razões favoráveis

As constantes da justificativa do projeto, dos pareceres das Comissões de Economia e de Finanças da Câmara dos Deputados, do parecer da Comissão de Economia do Senado Federal e do Memorial da Associação Profissional da Indústria Nacional de Estanho:

a) O Brasil, ao que se conhece atualmente, é um país pobre em minérios de zinco e de estanho. Do primeiro conhecem-se duas modestas jazidas de blenda, uma em Furnas (São Paulo) e a outra em Januária (Minas Gerais), e do segundo foram apenas encontrados depósitos filonares e aluvionares exparsos;

b) O aparecimento de um parque industrial de refino do minério, possibilita um maior interesse na procura de novas jazidas e melhor estudo das já conhecidas, posto que a pequena atratividade da exportação, face ao alto custo da lava para diminutas quantidades de minério e o elevado frete interno, trazem a estagnação às iniciativas nesse campo;

c) A base para estabilização e desenvolvimento das usinas eletrolíticas nacionais repousa, como é lógico, na segurança de um abastecimento regular e a preço razoável da matéria-prima, sendo que, face as condições atuais, só pode ser alcançada pela importação;

d) A nossa tarifa aduaneira, no intuito de proteger a indústria ex-

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 50,00
Ano Cr\$ 96,00

Exterior

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 39,00
Ano Cr\$ 76,00

Exterior

Ano Cr\$ 108,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.

O registro de assinaturas é feito à vista do comprovante do recebimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

trativa nacional, tributa o minério em bruto importado, em cerca de 19% "ad valorem", enquanto que a entrada do material é ordenada por taxa fixa por unidade de peso, representando aos valores atuais, quatro vezes mais no caso do zinco e onze vezes mais no do estanho;

e) A escala de produção nacional é obviamente diminuta e os fretes por tonelada cerca de duas vezes mais caro que os norte-americanos, o que torna impraticável uma concorrência séria;

f) O refino no país do minério importado representa a base das cotações atuais, um menos dispêndio de divisas da ordem de 12 milhões de dólares;

g) A criação do parque industrial formado pelas usinas eletrolíticas destinadas à obtenção do zinco e do estanho metálicos, daria ao país uma nova e promissora indústria, empregando alguns milhares de operários e técnicos, e garantiria com maior segurança para o consumo, o fornecimento não só desses dois metais como de seus derivados;

h) A existência de um Acordo firmado entre os mineradores nacionais do estanho e as usinas eletrof-

licas de preparo do metal, realizado sob auspícios do Conselho Nacional de Minas e Metalurgia, garante a total absorção, a preço remunerador, do minério produzido;

i) Independentemente desse "modus vivendi" entre produtores e refinadores, deve ser considerado que a tarifa alfandegária perdeu muito do seu aspecto protecionista, face ao regime de licença prévia adotado e bem pouco tempo, ou ao câmbio de taxas múltiplas atualmente em vigor;

j) A isenção pleiteada teria uma repercussão muito diminuta nos tributos alfandegários, posto que até o momento não tem havido importação de minério, e a incidência da tarifa para o produto metálico é tão baixa que deixa de apresentar qualquer expressão financeira apreciável;

k) Em que pese a existência da proteção alfandegária remontar a mais de 40 anos, a indústria de mineração do zinco e do estanho continua praticamente estacionária;

l) A descoberta da Djalmaita associada ao minério de estanho que estava sendo extraída e exportada, levou o Conselho Nacional de Segurança a solicitar providências urgen-

tes do Presidente da República, no sentido de proibir a exportação de cassiterita, contendo minérios admissíveis.

m) A matança dos atuais direitos da aduana para os minérios de estanho, importará na paralisação das usinas eletrolíticas, dada a impossibilidade de concorrer com o metal estrangeiro importado, acarretando também, face a proibição de exportação de minério nacional, no desaparelhamento da exploração deste.

Para finalizar e observando que nos termos regimentais o presente relatório deve ser apenas descritivo e não conclusivo, deixamos a decisão da matéria, a qual nos parece evidente, à esclarecida decisão do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em 20 de abril de 1954. — Ferreira de Souza, — Presidente. — Jayme Araújo, — Relator. — Sá Tinoco — Landulfo Alves — Amaral Peixoto.

Comissão Mista Especial designada para emitir parecer sobre o veto oposto pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei (n.º 1.183, de 1950 na Câmara e 54, de 1952, no Senado) que "isenta de direitos de importação e mais taxas aduaneiras, os minérios de zinco e estanho"

SEGUNDA REUNIAO - REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 1954

Aos vinte dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e quatro às 15,30 horas, na Sala de Leitura do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores Ferreira de Souza, Presidente, Landulfo Alves e Sá Tinoco, e Srs. Deputado Amaral Peixoto, Vice-Presidente, e Jayme Araújo, Relator, e ausente com causa justificada o Sr. Deputado Paricifal Barroso, reúne-se esta Comissão Mista Especial designada para emitir parecer sobre o veto oposto pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei (n.º 1.183, de 1950 na Câmara e 54, de 1952, no Senado) que "isenta de direitos de importação e mais taxas aduaneiras, os minérios de zinco e estanho".

É lida e sem alterações aprovada a ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Deputado Jayme Araújo, Relator do Veto, que lê seu parecer, (Relatório) expositivo das razões do veto, e sobre a tramitação do Projeto nas diversas Comissões que o apreciaram, nas duas Casas do Congresso.

Posto a votos, é aprovado e assinado o relatório, por todos os membros presentes à reunião.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Odenegus Gonçalves Leite, Secretário a presente ata que depois de lida é aprovada e assinada pelo Sr. Presidente.

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Diretora

Presidente — Marcondes Filho.
1.º Secretário — Alfredo Neves.
2.º Secretário — Vespasiano Martins
3.º Secretário — Francisco Gallotti
4.º Secretário — Ezechias da Rocha
1.º Suplente — Frisco dos Santos.
2.º Suplente — Costa Pereira.
Secretário — Luís Nabuco, Diretor Geral da Secretaria do Senado.

Comissões Permanentes

Comissão de Economia

Pereira Pinto — Presidente.
Landulfo Alves — Vice-Presidente
Sá Tinoco.
Júlio Leite.
Plínio Pompeu.
Euclides Vieira.
Costa Pereira.
Secretário — Aroldo Moretti.
Reuniões às quintas-feiras.

Comissão de Educação e Cultura

1 — Flávio Guimarães — Presidente.
2 — Cícero de Vasconcelos — Vice Presidente.
3 — Arêa Leão.
4 — Hamilton Nogueira.
5 — Levindo Coelho.

6 — Bernardes Fumo.

7 — Euclides Vieira.

Secretário — João Alfredo Ravaseo de Andrade.

Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.

Reuniões — As quartas-feiras, às 15,00 horas.

Comissão de Finanças

- 1 — Ivo d'Aquino — *Presidente*.
- 2 — Ismar de Góes — *Vice-Presidente*.
- 3 — Alberto Pasqualini.
- 4 — Alvaro Adolpho. (*)
- 5 — Apolônio Sales.
- 6 — Carlos Lindemberg.
- 7 — Cesar Vergueiro.
- 8 — Domingos Velasco.
- 9 — Durval Cruz.
- 10 — Euclides Vieira.
- 11 — Ferreira de Souza.
- 12 — Mathias Olympio.
- 13 — Pinto Aleixo. (**)
- 14 — Plínio Pompeu. (***)
- 15 — Veloso Borges. (****)
- 16 — Vitorino Freire.
- 17 — Walter Franco. (*****)

(*) Substituído interinamente pelo Sr. Flávio Guimarães.

(**) Substituído interinamente pelo Sr. Sá Tinoco.

(***) Substituído interinamente pelo Sr. Joaquim Pires.

(****) Substituído interinamente pelo Sr. Carvalho Guimarães.

(*****) Substituído interinamente pelo Sr. Othon Mäder.

Secretário — Evandro Viana, Diretor de Orçamento.

Reuniões — As quartas e sextas-feiras, às 15 horas.

Comissão de Constituição e Justiça

Dario Cardoso — *Presidente*.

Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente*.

Anísio Jobim.

Atílio Vivacqua.

Camilo Mércio.

Ferreira de Souza.

Flávio Guimarães.

Gomes de Oliveira.

Joaquim Pires.

Olavo Oliveira.

Waldemar Pedrosa.

Secretário — Luiz Carlos Vieira da Fonseca.

Auxiliar — Marília Pinto Amendo. *Reuniões* — Quartas-feiras às 9,00 horas.

Comissão de Legislação Social

1 — Carlos Gomes de Oliveira — *Presidente*.

2 — Luis Tinoco — *Vice-Presidente*.

3 — Hamilton Nogueira.

4 — Rui Carneiro.

5 — Othon Mäder.

6 — Kerginaldo Cavalcanti.

7 — Cícero de Vasconcelos.

Secretário — Pedro de Carvalho Müller.

Reuniões às segundas-feiras às 16,30 horas.

Comissão de Relações Exteriores

1 — Georgino Avelino — *Presidente*.

2 — Hamilton Nogueira — *Vice-Presidente*.

3 — Novaes Filho.

4 — Bernardes Filho (*).

5 — Djair Brindeiro.

6 — Mathias Olympio.

7 — Assis Chateaubriand (**).

8 — João Villasbôas.

(*) Substituído interinamente pelo Sr. Péricles Pinto.

(**) Substituído interinamente pelo Sr. Flávio Guimarães.

Secretário — J. B. Castejon Branco. *Reuniões* às segundas-feiras, às 14,30 horas.

Comissão de Redação

1 — Joaquim Pires — *Presidente*.

2 — Waldemar Pedrosa — *Vice-Presidente*.

3 — Costa Pereira.

4 — Carvalho Guimarães.

5 — Aloysio de Carvalho.

Secretário — Glória Fernandina Quintela.

Auxiliares — Nathercia Sá Leitão e Dinorah Corrêa de Sá.

Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Saúde Pública

Levindo Joelho — *Presidente*.

Alfredo Simch — *Vice-Presidente*.

Prisco dos Santos.

Vivaldo Lima.

Durval Cruz.

Secretário: Aurea de Barros Rêgo. *Reuniões* às quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Serviço Público Civil

1 — Prisco dos Santos — *Presidente*.

2 — Luiz Tinoco — *Vice-Presidente*.

3 — Nestor Massena.

4 — Mozart Lago. (*).

5 — Vivaldo Lima.

6 — Djair Brindeiro.

7 — Júlio Leite.

(*) Substituído pelo Senador Kerginaldo Cavalcanti.

Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.

Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Euclides Vieira — *Presidente*.

Onofre Gomes — *Vice-Presidente*.

Alencastro Guimarães.

Othon Mäder.

Antônio Bayma.

Secretário — Francisco Soares Arruda.

Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Segurança Nacional

1 — Pinto Aleixo — *Presidente*.

2 — Onofre Gomes — *Vice-Presidente*.

3 — Magalhães Barata.

4 — Ismar de Góes.

5 — Sílvio Curvo.

6 — Válder Franco.

7 — Roberto Glasser.

Secretário: Ary Kerner Veiga de Castro.

Secretário Interino: Odemegue Gonçalves Leite.

Reuniões às segundas-feiras.

Comissões Especiais

Especial para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949

Aloysio de Carvalho — *Presidente*.

Dario Cardoso.

Francisco Gallotti.

Camilo Mércio.

Carlos Lindemberg.

Antônio Bayma.

Bernardes Filho.

Marcondes Filho.

Olavo Oliveira.

Domingos Velasco.

João Villasbôas.

Secretário — Aurea de Barros Rêgo.

Parlamentar de Inquérito sobre o cimento

Francisco Gallotti — *Presidente*.

Mozart Lago — *Vice-Presidente*.

Júlio Leite.

Landulpho Alves.

Mário Motta.

Secretário — Lauro Portella.

Especial de Reforma do Código de Processo Civil

— João Villasbôas — *Presidente*.

— Atílio Vivacqua — *Vice-Presidente*.

— Dario Cardoso — *Relator*.

Secretário — José da Silva Lisboa.

Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.

Reuniões às sextas-feiras, às 16 horas.

O Senado Federal aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.º 8, de 1954

Artigo único — É concedida aposentadoria a Auto de Sá, Redator de Anais e Documentos Parlamentares, Padrão "O", no cargo de Vice-Diretor Geral, Padrão "PL-1", incorporando-se aos respectivos proventos de inatividade a gratificação adicional correspondente.

Senado Federal, em 20 de Abril de 1954

JOÃO CAFÉ FILHO

Presidente do Senado Federal

O Senado Federal aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.º 9, de 1954

Artigo único — É a Comissão Diretora autorizada a providenciar a fim de que o novo edifício-sede do Senado, a que se refere a Resolução n.º 5, de 1953, seja construído no próprio terreno onde se acha o Palácio Monroe, ou em outra área que ofereça, a juízo do Senado, melhores condições para esse fim, caso se torne impossível a obtenção, em breve prazo, da Quadra 4 da Esplanada do Castelo.

Senado Federal, em 20 de Abril de 1954

JOÃO CAFÉ FILHO

Presidente do Senado Federal

O Senado Federal aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.º 10, de 1954

Artigo único — É concedida aposentadoria a José Euvaldo Fontes Peixoto, Diretor de Serviço, Padrão "PL-2", no cargo de Vice-Diretor Geral, Padrão "PL-1", incorporando-se aos respectivos proventos da inatividade a gratificação adicional correspondente.

Senado Federal, em 20 de Abril de 1954

JOÃO CAFÉ FILHO

Presidente do Senado Federal

O Senado Federal aprova e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.º 11, de 1954

Artigo único — É concedida aposentadoria, com os vencimentos integrais e a gratificação adicional a que tiver direito, por tempo de serviço, a Benedito de Araújo, de origem de Lavras, classe "H", nos termos do artigo 191, item I, § 3.º da Constituição Federal, combinado com o artigo 234 do Regulamento da Secretaria do Senado.

Senado Federal, em 20 de Abril de 1954

JOÃO CARÉ FILHO

Presidente do Senado Federal

Atas das Comissões

Comissão de Reforma Constitucional da Emenda n.º 1, de 1954

1.ª REUNIAO, EM 23 DE ABRIL DE 1954 (INSTALAÇÃO)

Aos vinte dias de abril, emil novecentos e cinquenta minutos, no Salão do Sr. Vice-Presidente do Senado Federal, reuniu-se a Comissão de Reforma Constitucional da Emenda n.º 1, de 1954, para instalação de seus trabalhos.

Acham-se presentes os Srs. Senadores: Joaquim Pires, Dario Cardoso, Aloysio de Carvalho, André Jobim, Nestor Massena, Francisco Porto, Guilherme Malaquias, Mozart Lago, Hamilton Nogueira e João Villas-Bôas.

De acordo com o art. 40, § 2.º do Regimento Interno, assume a presidência o Sr. Senador Joaquim Pires que anuncia ter a reunião por finalidade eleger, respectivamente, o presidente e o Vice-Presidente da Comissão.

Procede-se à eleição por escrutínio secreto e, feita a apuração dos votos pelo Sr. Senador Joaquim Pires, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Votos

Senador Dario Cardoso 7
Senador Joaquim Pires 7
Senador Aloysio de Carvalho 1

Para Vice-Presidente:

Votos

Senador Aloysio de Carvalho 2
Senador Joaquim Pires 2

O Sr. Presidente declara, então, o resultado por que se acham eleitos:

Presidente — Senador Dario Cardoso

Vice-Presidente — Senador Aloysio de Carvalho.

Fica designado Relator o Sr. Senador Affonso Vivazena e, de acordo com o art. 5.º do Regimento Interno, Glória Bernardino Quintela para Secretária da Comissão.

Às dezessete horas e vinte minutos, o Sr. Presidente declara encerrados os trabalhos, lavrando em Glória Bernardino Quintela, Redator de Atas e Documentos Parlamentares, Secretária, a presente ata que deverá ser aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Comissão de Serviço Público Civil

TRECHO DA ATA DA 3.ª REUNIAO EM 9 DE ABRIL DE 1954

QUE SE REPUBLICA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES

O Sr. Nestor Massena declara que está de acordo com o parecer do Relator, com cujos termos concorda. Como, porém, o Sr. Kerginaldo Cavalcante suscita a preliminar da inconstitucionalidade de dispositivos do projeto, apresentando em abono de seu ponto de vista, argumentos que não pode ser desfeito de imediato — e nem poderiam ser motivo de contravérsias na Comissão de Serviço Público

Civil por se tratar de matéria, cujo estudo, peritência, privativamente, a Comissão de Constituição e Justiça, não vê como recusar o requerimento de audiência desta última comissão sobre a matéria.

E assim, aprovado, por maioria, o requerimento do Sr. Kerginaldo Cavalcante, no sentido de ser ouvida a comissão de Constituição e Justiça, sobre o presente constitucional do Projeto em discussão.

Não havendo mais que tratar, encerra-se a reunião às dezoito horas, lavrando em Glória Bernardino dos Santos, Secretário, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Publicação feita de acordo com a deliberação da Comissão de Serviço Público Civil ("D. C. N." — Seção II, de 14-4-54 — página 725, 4.ª coluna).

Da Comissão do Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 326, de 1953 que dispõe sobre a carreira de Agente Fiscal do Imposto de Renda e dá outras providências.

VOTO DO SENADOR KERGINALDO CAVALCANTI

Não estamos impedindo a sua conclusão nem dificultando o trabalho do governo, pois, na verdade, obra de afofado invés de fecundar é fonte de inúmeros malefícios.

A questão não é só de forma, pois, nalguns dos aspectos, poderá, mesmo, ser o fundo.

Dai a razão do meu pedido de vista. 1.º O Projeto, no aspecto objetivo, pretende criar, conforme tabela anexa "a carreira de agente fiscal do Imposto de Renda do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda" (art. 1.º).

No § 1.º e alíneas, manda incluir, mantidas as respectivas classes, na carreira de que trata: os "contadores", "oficiais administrativos" lotados na "Divisão do Imposto de Renda, suas Delegacias Regionais e Seccionais e Inspetorias, até 31 de dezembro de 1952". Também contadores que o requeriram no prazo de 30 dias, desde que aprovados em concursos, se na data da publicação da lei não se encontrarem lotados na Divisão do Imposto de Rendas, Delegacias Regionais e Seccionais e Inspetorias (letra a).

E finalmente, os funcionários e extranumerários estáveis lotados na Divisão do Imposto de Renda, suas Delegacias Regionais e Seccionais e Inspetorias (letra b).

Examinemos:

Pelo art. 1.º, cria-se o cargo público de Agente Fiscal do Imposto de Renda. Para parte do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda. Temos, portanto, funcionários, investidos em cargos públicos, criados por lei, com denominação própria. Farão parte, com função permanente, de um conjunto de carreiras pertencentes ao quadro aludido, isto é, de classes, que deverão ter a mesma profissão ou atividade. Mas, ressalta desde logo, que criando uma carreira ou como define o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei n.º 1.711, de 28

de julho de 1952), art. 7.º: "um agrupamento de classes da mesma profissão ou atividade, com denominação própria", e sendo a classe "um agrupamento de cargos da mesma profissão ou atividade e de igual padrão de vencimentos" (art. 6.º), merece apreciação o conteúdo das alíneas a e b do art. 1.º.

De fato, entram para a carreira os contadores e oficiais administrativos, em caráter efetivo, que tenham sido lotados, até 31 de dezembro de 1952, não sendo a profissão dos primeiros idêntica à dos segundos, e nem mesmo de igual padrão de vencimentos. Concluímos não haver no caso identidade de classes e de carreiras. Da mesma sorte a outros funcionários e aos extranumerários estáveis. A única vinculação que os assemelha, é a de terem sido designados para serviços de fiscalização do imposto de renda.

A expressão funcionários, além de vaga, podendo permitir o arbítrio, afasta-se das normas dos Estatutos. E no que se refere a extranumerários, o abuso cresce de pontos porque estes, nos termos do art. 257 desse diploma legal, passaram, como caros a integrar quadros especiais extintos.

Vê-se o expediente de que lança mão o Projeto, a fim de criar situação anômala e derogatória do Estatuto.

Tudo indica que o Projeto, invés de consultar os interesses gerais, o que pretende, no fundo, sem sistema nem método, é fomentar o filhотismo, do qual se locupletariam afinal, alguma dezenas, senão centenas de indivíduos, já colocados em posição adrede para colherem o benefício fácil, burlando a lei.

2.º A Constituição Federal declara que "os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros, observados os requisitos que a lei estabelece". E o princípio de igualdade (art. 141, § 1.º) e o Estatuto expressou, como lei complementar, que "os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros, observadas as condições prescritas em Lei e Regulamento" (art. 10.º).

Exige a Constituição, que, em se tratando de carreira "a primeira investidura" efetive-se "mediante concurso, precedendo inspeção de saúde" (art. 186).

Outra não é a imposição do art. 18 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União. Apenas não se refere a precedência da inspeção de saúde.

Pelo Projeto, ao que se vê, admittem-se sem concurso específico para a função:

I — Contadores;

II — Oficiais Administrativos.

E mantem-se para eles as respectivas classes, na carreira ora criada. Significa que funcionários, admitidos noutras carreiras, mesmo sem concurso, até 31 de dezembro de 1952, não só podem ser nomeados (pois a palavra incluído, do § 1.º, art. 1.º encarta apenas um disfarce), para a nova carreira, como, conservando as respectivas classes, nesta investidura já se apresentam como se promovidos.

Tanto que a letra a do art. 1.º, ao se referir a contadores, nas últimas alíneas, lhes franqueia, desde que aprovados em concurso, nos termos do Decreto-lei n.º 1.168, de 22 de março de 1939, e ainda quando não lotados na Divisão do Imposto de Renda e Delegacias Regionais e Seccionais e Inspetorias, o ingresso, mediante requerimento, na aludida carreira.

3.º Entre os que se incluem na carreira serão aproveitados:

"os funcionários e extranumerários estáveis, lotados na Divisão do Imposto de Renda, suas Delegacias Regionais e Seccionais, e Inspetorias, que, até 31 de dezembro de 1952, tenham sido designados para serviços de fiscalização do Imposto de Renda, ou tenham exercido em comissão ou função

gratificada nas citadas repartições".

Aqui o caso já toma foros de escândalo.

Decomponhamos:

Serão incluídos na carreira, independente de concurso, também:

1.º — os funcionários estáveis lotados na Divisão do Imposto de Renda, etc., até 31 de dezembro de 1952; e

2.º — os extranumerários estáveis.

Conclui-se, nessas repartições: "tenham sido designados para serviços de fiscalização do Imposto de Renda, ou tenham exercido cargo em comissão ou função gratificada na cidade repartição".

De sorte que, para início de carreira ou para primeira investidura, como diz a Constituição, na nova carreira, assim criada, qualquer funcionário poderá ingressar, desde que lotado na Divisão do Imposto de Renda, na mesma condição dos Contadores e Oficiais Administrativos, e com resguardo das classes respectivas, contanto que até 31 de dezembro de 1952:

a) tenham sido designados para serviços de fiscalização do Imposto de Renda;

b) ou tenham exercido cargo em comissão ou função gratificada nas citadas repartições.

A condição de estável não importa, para o exercício de função específica com o cargo de Agente Fiscal do Imposto de Renda, que esteja, por isso, o funcionário dispensado de fazer o concurso respectivo.

Reza o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis:

"A estabilidade diz respeito ao serviço público e não ao cargo" (Art. 82, § 2.º).

Tanto que, em ocorrendo a nomeação, em caráter efetivo, desde que decorridos "cinco anos", adquire o ocupante a situação de "estável" (Art. 82, II).

Mas, pelo Projeto, a maré montante é das mais largas. Para ingressar na carreira, com a sua classe resguardada, até mesmo se incluírem os "que tenham exercido cargo em comissão ou função gratificada".

Já aí, para entrar na repineira, não é mistério que o funcionário esteja exercendo a comissão ou a função gratificada. Basta que, nalgum dia, lá a tenha exercido! Não é de estranhar? Nem mesmo com esse norte adiante, doravante, estarão tranqüilos os funcionários do Imposto de Renda.

Função gratificada corresponde a encargo de chefia e outros que a lei determinar (Art. 147).

Em cargo, na generalidade de provimento em comissão (art. 12, III).

E o cargo em comissão não confere ao seu ocupante a estabilidade (art. 82, § 1.º).

Pelo Projeto, qualquer funcionário nas condições que indica, eventualmente exercendo, ou, mesmo, tenha exercido função gratificada ou cargo em comissão, poderá ver-se incluído na carreira de Agente Fiscal.

Ora, tudo bem examinado, e de subversão das boas práticas administrativas. Criando-se situações injustas, fonte de reclamações, fúteis, apenas no facultar o arbítrio e manter facilidades que desmoralizam.

4.º O § 2.º do art. 1.º, pelas alíneas a e b estabelece, para a inclusão constante do § 1.º, a ordem de preferência. Manda incluir pelo § 3.º, no início de classe, os funcionários e os extranumerários estáveis, mesmo quando "de classes ou função inferior à inicial da carreira".

Feito isso, inflada a nova carreira, pelas mais e expedientes apontados, então e só então, é que para o ingresso na mesma exigirá-se "concurso público", e isto "só quando o número de vagas for superior ao de candidatos" (art. 7.º). Assim, no dia seguinte, com o que enxusamos lá está definido o espírito e o alcance do Projeto.

Saia, das Comissões, o de abril de 1954. — Kerginaldo Cavalcanti.

Comissão de Serviço Público Civil

1.ª REUNIÃO EM 14 DE ABRIL DE 1954 (EXTRAORDINÁRIA)

As dezesseis horas do dia quatorze de abril de mil novecentos e cinquenta e quatro, em sala do edifício do Senado Federal, reuniram-se a Comissão de Serviço Público Civil, sob a presidência do Sr. Luiz Tinoco, Vice-Presidente, presentes os Senhores Djalir Brindeiro, Vivaldo Lima e Kerginaldo Cavalcante, deixando de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Prisco dos Santos, Nestor Massena e Júlio Leite.

Iniciando os trabalhos da Comissão, o Sr. Presidente dá a palavra ao Sr. Djalir Brindeiro relator do Projeto de Decreto Legislativo n.º 1, de 1954, concedendo anistia aos trabalhadores dispensados ou punidos por motivo de greve, que requer, com fundamento no artigo 112 do Regulamento Interno e para os efeitos do artigo n.º 43 do Regimento Comum, seja solicitada o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça sobre essa proposição, por se tratar de matéria idêntica à do Projeto de Decreto Legislativo n.º 37, de 1953, que se acha em estudo naquele órgão. O referido requerimento é aprovado pela Comissão.

Não havendo mais que tratar, encerra-se a reunião às dezesseis horas e trinta minutos, lavrando eu, Julieta Ribeiro dos Santos, Secretária, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Sala das Comissões, 14 de abril de 1954.

Estão sobre a mesa para recebimento de emendas

Nos dias 22, 23, 26, 27, 28 e 29 do corrente mês o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954 que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

No dia 22, o Projeto de Resolução n.º 11, de 1954 que estende aos funcionários da Secretaria do Senado as disposições da Lei n.º 2.188, de 3 de março de 1954.

23.ª SESSÃO EM 22 DE ABRIL DE 1954

Oradores inscritos para o Expediente

- 1.º Sen. Ismar de Góes.
- 2.º Sen. Onofre Gomes.
- 3.º Sen. Novais Filho.
- 4.º Sen. Hamilton Nogueira.

ATA DA 22.ª SESSÃO EM 20 DE ABRIL DE 1954

PRESIDÊNCIA DOS SRs. MARCONDES FILHO, ALFREDO NEVES E FRANCISCO GALLOTTI.

As 14,30 horas comparecem os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — Waldemar Pedrosa — Anísio Jobim — Prisco dos Santos — Antonio Bayma — Carvalho Guimarães — Mathias Olympio — Joaquim Pires — Onofre Gomes — Franco Porto — Apolônio Sales — Djalir Brindeiro — Ezechias da Rocha — Cicero de Vasconcelos — Aloysio de Carvalho — Carlos Lindenberg — Sá Tinoco — Alfredo Neves — Guilherme Maláquias — Hamilton Nogueira — Mozart Lago — Pericles Pinto — Nestor Massena — Cesar Verqueiro — Marcondes Filho — Domingos Velasco — Dario Cardoso — Costa Pereira — Silvio Curvo — João Villasboas — Vespasiano Martins — Flávio Guimarães — Roberto Glasser — Alberto Pasqualini — Alfredo Simch — Camilo Mercio. (35)

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes 35 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 4.º SECRETARIO:

(Servindo de 2.º), procede à leitura da ata da sessão anterior, que, por não em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 2.º SECRETARIO:

(Servindo de 1.º), lê o seguinte

Expediente

TELEGRAMAS:

Do Sr. Afonso de Almeida Portugal, agradecendo a aprovação do Senado à sua escolha para chefe da missão diplomática do Brasil na Dinamarca.

Do Governador Juscelino Kubitschek em nome do Governo e do povo de Minas Gerais, convidando o Senado a participar da festa cívica que, a exemplo do que foi feito nos anos anteriores, se realizará amanhã, 21 de abril, em Ouro Preto, em homenagem à memória do Proto-Mártir da Independência Nacional.

O SR. PRESIDENTE:

Do Sr. Senador Magalhães — Araújo a Mesa recebeu, procedente da cidade de Breves, Pará, telegrama em que relata atentado de que foi alvo no dia 7 do corrente, naquela cidade, durante manifestação que lhe era prestada e denuncia ameaças recebidas, de desacato à sua pessoa e à do Deputado Armando Correia, que viaja em sua companhia. Segundo se depreende do seu telegrama haveria o propósito de impedir a SS. Exas. o exercício do direito de propaganda política. Logo que recebeu esse telegrama, aqui só chegou ontem, o Presidente desta Casa, como Presidente também do Congresso Nacional, telegrafou ao Governador do Pará, pedindo imediatas providências no sentido de serem dadas honras ilustres congressistas não só garantias pessoais mas também de livre exercício da sua atividade política.

São lidos e vão a imprimir os seguintes

Pareceres

Parecer n.º 172, de 1954

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 173, de 1953.

Relator: Sr. Carvalho Guimarães.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) da emenda do Senado ao Projeto de Lei n.º 173, de 1953, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 14 de abril de 1954. — Joaquim Pires, Presidente. — Carvalho Guimarães, Relator. — Aloysio de Carvalho. — Costa Pereira.

ANEXO AO PARECER N.º 172, DE 1954

Redação Final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 173, de 1953, que dispõe sobre os vencimentos dos professores e catedráticos aposentados da Universidade do Brasil.

Ao art. 1.º (Subemenda à emenda n.º 1-C).

Acrescente-se neste artigo, depois da palavra "Brasil", o seguinte:

"... da Universidade Rural e da Escola Superior de Agricultura e de Medicina Veterinária..."

Parecer n.º 173, de 1954

Redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 52, de 1951.

Relator: Sr. Carvalho Guimarães.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei n.º 52, de 1951, originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 14 de abril de 1954. — Joaquim Pires, Presidente. — Carvalho Guimarães, Relator. — Aloysio de Carvalho. — Costa Pereira.

ANEXO AO PARECER N.º 173, DE 1954

Redação Final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 52, de 1951, que cria novos órgãos da Justiça do Trabalho e dá outras providências. Ao projeto:

Substitua-se pelo seguinte:

Art. 1.º — São criados, com jurisdição nos territórios das Comarcas em que tiverem sede e com a composição e atribuições das demais, as seguintes Juntas de Conciliação e Juizamento:

a) Londrina, Paranaíba e Ponta Grossa, no Estado do Paraná;

b) Blumenau, Joinville e Crescuma, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2.º — E o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal Superior do Trabalho — o Crédito especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para ocorrer às despesas de execução desta lei no corrente exercício.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer n.º 174, de 1954

Redação para 2.ª discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 35 de 1952.

Relator: Sr. Aloysio de Carvalho.

A Comissão apresenta a redação para 2.ª discussão (fl. anexa) do Projeto de Lei n.º 35, de 1952, originário do Senado Federal.

Sala da Comissão de Redação, 14 de abril de 1954. — Joaquim Pires, Presidente. — Aloysio de Carvalho, Relator. — Carvalho Guimarães. — Costa Pereira.

ANEXO AO PARECER N.º 174, DE 1954

Redação para 2.ª discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 35, de 1952, que modifica o art. 3.º, letra d, da Lei n.º 842, de 4 de outubro de 1949, no sentido de tornar extensiva às obras traduzidas por escritores portugueses em Portugal a exclusão do regime de licença prévia de importação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A letra d do art. 3.º, da Lei n.º 842, de 4 de outubro de 1949, passa a ter a seguinte redação:

d) de mapas, livros, jornais, revistas e publicações similares que tratem de matéria técnica, científica, religiosa, didática ou literária, redigidos em língua estrangeira; as obras impressas em Portugal, em português, quando de autores lusos ou brasileiros; as publicações em português editadas por organismos internacionais de que faça parte o Brasil; as obras traduzidas por escritores portugueses em Portugal ou aí impressas ou editadas, em português, desde que, em relação a tais obras, os direitos de exclusividade para a língua portuguesa pertençam a pessoas ou entidades domiciliadas em Portugal.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer n.º 175, de 1954

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 128, de 1952.

Relator: Sr. Aloysio de Carvalho.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 128, de 1952, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, 14 de abril de 1954. — Joaquim Pires, Presidente. — Aloysio de Carvalho, Relator. — Carvalho Guimarães. — Costa Pereira.

ANEXO AO PARECER N.º 175, DE 1954

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 128, de 1952, que aprova o termo aditivo celebrado entre a Diretoria da Aeronáutica Civil e a Real S. A. Transportes Aéreos, para execução do contrato de transporte aéreo das linhas de São Paulo-Lins-Araçatuba-Campo Grande.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do art. 77, § 1.º da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1.º É aprovado o termo aditivo assinado pela Diretoria de Aeronáutica Civil e a Real S. A. Transportes Aéreos, em 27 de junho de 1951, para execução do contrato de transporte aéreo das linhas São Paulo-Lins-Araçatuba-Campo Grande.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer n.º 176, de 1954

Redação para 2.ª discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 59, de 1950.

Relator: Sr. Carvalho Guimarães.

A Comissão apresenta a redação para 2.ª discussão (fl. anexa) do Projeto de Lei n.º 59, de 1950, de iniciativa do Senado Federal.

Sala da Comissão de Redação, 14 de abril de 1954. — Joaquim Pires, Presidente. — Carvalho Guimarães, Relator. — Aloysio de Carvalho. — Costa Pereira.

ANEXO AO PARECER N.º 176, DE 1954

Redação para 2.ª discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 59, de 1950, que autoriza o Poder Executivo a mandar efetuar a reversão, ao serviço ativo do Exército, dos oficiais do Quadro do Serviço de Intendência, que tenham sido compulsados desde 2 de julho de 1946.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Oficial do Quadro de Intendentes do Exército, que foi compulsado após o Decreto-lei n.º 9.120, de 2 de abril de 1946, e para o qual havia vaga aberta por antiguidade, decorrente da reorganização do Exército, constatar, adiante, nessa Lei, reverterá à atividade, contando antiguidade da data em que lhe competia a promoção ao posto imediato.

Art. 2.º Também reverterá à atividade o Oficial do mencionado Quadro, compulsado após o Decreto-lei n.º 26.960, de 27 de julho de 1949 e Exposição de Motivos do Ministro da Guerra à Presidência da República, de 22 de setembro do mesmo ano, na qual se podia o aumento e reorganização do Quadro dos Oficiais do Serviço de Intendência, e de cujos atos resultou a reestruturação da Lei 1.246, de 30 de novembro de 1950, se ao referido Oficial tocasse promoção por antiguidade, em vaga aberta por esta reestruturação.

Art. 3.º O Oficial beneficiado pela presente lei será colocado no Alma-

naque do xército no lugar que lhe competiu por antiguidade, não se lhe abonando nenhuma vantagem ou vencimentos superiores.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Farecer n.º 177, de 1954

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 223, de 1950.

Relator: Sr. Carvalho Guimarães.

A Comissão apresenta a redação final das anexas das emendas do Senado ao Projeto de Lei n.º 223, de 1950, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Relação, 14 de abril de 1954. — Joaquim Pires, Presidente. — Carvalho Guimarães, Relator. — Aloysio de Carvalho — Costa Pereira.

ANEXO AO PARECER N.º 177, DE 1954

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 223, de 1950, que dispõe sobre o aumento de capital das sociedades anônimas, sancionada pelo Banco do Brasil S. A.

EMENDA N.º 1

Ao art. 1.º (Subemenda à emenda n.º 1-C).

Substitua-se este artigo pelo seguinte:

"Art. 1.º As sociedades anônimas que houverem obtido ou pretenderem obter empréstimos no Banco do Brasil S. A. pela sua Carteira de Crédito Agrícola e Industrial, poderão, mediante prévia deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para resolver sobre a matéria, autorizar o aumento de capital não superior ao empréstimo emitindo imediatamente os títulos independentemente de subscrição ou de realização para os fins e sob as condições previstas nesta lei.

§ 1.º As ações serão emitidas, correspondentes ao aumento do capital serão preferenciais e ao portador, aplicando-se-lhes as regras do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

§ 2.º Os títulos conterão obrigatoriamente em negrito, no frontespício, o número e a data desta lei, que será integralmente transcrita no verso dos mesmos".

EMENDA N.º 2

Ao art. 2.º (subemenda à emenda n.º 3-C).

Suprima-se este artigo.

EMENDA N.º 3

Ao art. 4.º, § 1.º (Subemenda à emenda n.º 1-C).

Onde se diz:

"...número de ações..."

Diga-se:

"...valor das ações..."

EMENDA N.º 4

Ao art. 4.º (Emenda n.º 1-U).

Acrescente-se a este artigo o seguinte parágrafo:

"§ 5.º Para os efeitos legais, a Assembleia Geral da sociedade emissora, dentro de sessenta dias após o resgate do empréstimo, declarará o aumento efetivo do capital social correspondente ao valor das ações transferidas, na forma dos §§ 1.º e 2.º, ou cancelará o aumento autorizado caso nenhuma ação tenha sido transferida".

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa um projeto que valerá lido.

E' lido, apoiado e enviado às Comissões de Constituição e Jus-

tiça e de Educação e Cultura o seguinte

Projeto de Lei do Senado n.º 28, de 1954

Dispõe sobre a denominação da Academia de Comércio do Rio de Janeiro e das outras províncias

Art. 1.º A Academia de Comércio do Rio de Janeiro, reconhecida pela Lei n.º 1.339, de 9 de janeiro de 1905, fica autorizada a manter a sua denominação tradicional e será considerada como estabelecimento federal padrão do ensino comercial.

Parágrafo único. A expressão Escola-Técnica de Comércio de que trata a Lei Orgânica do Ensino Comercial será usada como subsídio pela Academia de Comércio.

Art. 2.º O prédio onde funciona a Academia de Comércio do Rio de Janeiro, à Praça 15 de Novembro n.º 101 nesta cidade, será considerado monumento nacional, feito pelo órgão próprio o respectivo tombamento, será ainda declarado de utilidade pública para desapropriação e aquisição pelo Governo Federal.

Parágrafo único. Fica assegurado à Academia de Comércio do Rio de Janeiro o direito de continuar funcionando no prédio à Praça 15 de Novembro n.º 101.

Art. 3.º A Diretoria do Ensino Comercial do Ministério da Educação e Cultura baixará as instruções necessárias para a comemoração do centenário da Lei n.º 1.339, de 9 de janeiro de 1905.

Art. 4.º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A Lei Orgânica do Ensino Comercial dispõe que os estabelecimentos de ensino comercial que mantiverem o 2.º ciclo dos cursos comerciais deverão usar a denominação de Escola Técnica de Comércio.

Há nomes, porém, tradicionais e que devem ser mantidos, tal é o caso da Academia de Comércio do Rio de Janeiro, fundada em 1902.

Nada mais justo também que conferir à Academia de Comércio o galardão de estabelecimento federal padrão do ensino comercial, pela gloriosa tradição que representa no ensino em nosso país e pelo que já lhe foi outorgado em face dos termos da Lei n.º 1.339 de 9-1-1905, que a declarou instituição de utilidade pública, assegurou-lhe a permanência em próprio nacional, reconheceu como de caráter oficial os diplomas por ela conferidos, isentou os seus diplomas de concurso e a fez órgão de consulta do Governo Federal em matéria de comércio e indústria.

Por outro lado, o edifício em que funciona a Academia de Comércio é um dos primeiros construídos nesta cidade, sendo justo o seu tombamento como monumento histórico, pois nele já funcionou o Paço.

O histórico, que ora junto, da Academia de Comércio, é a melhor justificação do projeto submetido à deliberação do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em 20 de abril de 1954. — Guilherme Malaquias.

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei n.º 1.339 — DE 9 DE JANEIRO DE 1905

Declara instituição de utilidade pública a Academia de Comércio do Rio de Janeiro; reconhece os Diplomas por ela conferidos, como de caráter oficial, e dá outras providências.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º A Academia de Comércio do Rio de Janeiro, fundada em 1902, destinada à educação superior do comércio, é declarada instituição de Utilidade Pública, sendo reconhecidos como de caráter oficial os diplomas por ela conferidos.

§ 1.º A Academia de Comércio manterá dois cursos: um geral, habilitando para o exercício de guardalivros, perito judicial e empregos de fazenda, e outro superior, habilitando para os cargos de agências consulares, funcionários de companhias de seguros e chefes de contabilidade de estabelecimentos bancários e de grandes empresas comerciais.

§ 2.º O curso geral compreende o ensino de português, francês, inglês, aritmética, álgebra, geometria, geografia, história, ciências naturais, inclusive o reconhecimento de drogas, tecidos e outras mercadorias, noções de direito civil e comercial, legislação de Fazenda e aduaneira, prática jurídica comercial, caligrafia, estenografia, desenho e escrituração mercantil.

§ 3.º O curso superior, do qual é preparatório o curso geral, compreende o ensino da geografia comercial e estatística, história do comércio e da indústria, tecnologia industrial e mercantil, direito comercial e marítimo, economia política, ciências das finanças, contabilidade do Estado, direito internacional, diplomacia, história dos tratados e correspondência diplomática, alemão, italiano, espanhol, matemática superior, contabilidade mercantil comparada e Banco Modelo.

§ 4.º O ensino em geral será essencialmente prático, devendo, às matemáticas, ser todo a aplicação ao comércio e, quanto às línguas referidas, será efetuado de modo que os alunos consigam falar e escrever corretamente o idioma lecionado.

§ 5.º Além das disciplinas obrigatórias nos cursos regulares, poderá a Academia de Comércio estabelecer aulas livres de outras matérias, conforme melhor convier à elevação do nível moral e intelectual dos que se dedicam à carreira do comércio.

§ 6.º Os diplomas conferidos pela Academia de Comércio não constituem privilégio, mas importam a presunção legal de habilitação para as funções a que eles se referem, dispensando os habilitados de outras provas e de concurso.

§ 7.º Fica o Presidente da República autorizado a providenciar para que a Academia de Comércio do Rio de Janeiro, no caso de vir a tornar-se impossível a sua permanência no edifício da Escola Politécnica, funcione em próprio nacional.

§ 8.º A Academia de Comércio fica sendo considerada como órgão de consulta do governo em assuntos que interessam o comércio e a indústria.

Art. 2.º São extensivas à Escola Prática de Comércio de São Paulo, também fundada em 1902, as disposições da presente Lei.

Art. 3.º Os alunos diplomados quer pelo extinto Instituto Comercial mantido pelo Distrito Federal quer pela extinta Academia de Comércio de Juiz de Fora gozarão de todos os direitos de que venham a gozar por força da presente Lei, os diplomados pelos institutos a que ela se refere.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1905, 17.º da República. — Francisco de Paula Rodrigues Alves. — J. J. Seabra.

HISTÓRICO DA ACADEMIA DE COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO

Em 1901, em um grupo de cientistas, teve o Dr. Candido Mendes de Almeida ocasião de sustentar que a grande maioria dos insucessos comerciais e, principalmente, das falências, era o produto mais da ignorância do que da má fé. A Expansão Econômica do nosso Brasil, tão opulento e riquezas naturais, dependia

da formação de pessoal com preparo especializado em escolas próprias, obedecendo a programas cuidadosamente organizados.

As objeções relativas às dificuldades de fundação de um estabelecimento de ensino modernizado, com esse objetivo, em um meio indifferente senão hostil, respondeu com a mais firme convicção, que, para uma escola, são só precisos dois elementos local e professores.

Teve a fortuna de ser ouvido: e, dentro em pouco, homens do valor científico e didático dos Conselheiros José da Silva Costa e Visconde de Ouro Preto, Drs. Luiz Raphael Vieira Souto, Conde de Afonso Celso, Fernando Mendes de Almeida, Carlos de Laet, Oscar Nerval de Gouvêa, Pedro Carvalho de Moraes, José Freire Parreiras Horta, Francisco Manoel das Chagas Dória, Antonio Felício dos Santos, José Pires Brandão, Carlos Conrado Niemeyer, Joaquim Leite Fonseca, Desembargador Pedro Cavalcanti de Albuquerque Maranhão e José Saboia Viçoso de Medeiros aplaudiram a iniciativa e prometeram-lhe todo o apoio.

Para assegurar o seu êxito e evitar complicações financeiras, criou-se a Sociedade Brasileira de Instrução, sociedade civil, cuja primeira diretoria ficou assim constituída:

Presidente — Dr. Carlos Conrado de Niemeyer.

Vice-Presidente — Dr. Christiano Benedito Ottoni.

Secretário — Dr. José Saboia Viçoso de Medeiros.

Tesoureiro — Comendador José Pereira de Souza.

CONSELHO

Dr. Carlos de Laet.
Antonio Felício dos Santos.
Dr. Candido Mendes de Almeida.
Dr. Oscar Nerval de Gouvêa.
Edmundo Lynch.

A esse tempo, surgiu no "Diário Oficial" a publicação do projeto do Conselheiro Dr. Carlos Leoncio de Carvalho criando a Universidade do Rio de Janeiro com as Faculdades de Direito e de Medicina, a Escola Politécnica e a Academia de Comércio. Era então o Conselheiro Leoncio de Carvalho o Inspetor Geral de Instrução Pública e o seu projeto fora o resultado da incumbência, que, pelo General Benjamin Constant, lhe tinha sido cometida, quando ministro da Instrução Pública do Governo Provisório.

Convidado a colaborar, identificou-se com vivo entusiasmo o Conselheiro Leoncio de Carvalho com a nossa orientação; e, dentro de não demorado lapso de tempo, sob a superintendência da nova sociedade Brasileira de Instrução, ficou organizada a Congregação da Academia de Comércio do Rio de Janeiro, da qual era feito decano e presidente aquele Conselheiro.

Para o difícil cargo de Diretor foi convidado um outro entusiasta das escolas de comércio, o Padre Lourenço Rossi, que, em suas conversas sempre se esforçava por demonstrar a necessidade de proporcionar à mocidade, dedicada ao afanoso labor mercantil, cursos noturnos em que apimorasse a sua cultura para utilidade pessoal e progresso do próprio comércio. Lembrava o emérito educador o grande êxito das escolas comerciais dirigidas pela Companhia de Jesus em Antuérpia, Bélgica, e em Beyruth, na Ásia Menor.

Para secretário foi escolhido o célebre Professor Dr. Pedro Carvalho de Moraes, cuja desvelada e intensa atividade não teve limites.

Faltavam só o local e o material escolar; em poucos dias alcançava-se do Ministério da Instrução, Dr. Sabino Barroso, com a boa vontade do Doutor José de Saldanha da Gima, diretor da Escola Politécnica, a precisa autorização para que, à noite, ali funcionasse o novo estabelecimento de ensino.

E foi assim que, a 2 de junho de 1902, no meio do intenso júbilo dos

seus promotores, a Academia de Comércio do Rio de Janeiro pôde inaugurar solenemente as suas aulas.

É interessante lembrar que, por serem assás dispendiosos os encargos do orçamento municipal e pouco profícuo o funcionamento do Instituto Commercial, criado e mantido pela Prefeitura do Distrito Federal, foi esse estabelecimento mandado extinguir pelo Conselho Municipal; e, por solicitação do Conselheiro Leoncio de Carvalho, o Prefeito de então, o Dr. Joaquim Xavier da Silveira, determinou que os poucos alunos, que ainda ali se achavam matriculados, cursassem as aulas da nova Academia de Comércio, sendo por esta aceitos sem remuneração alguma.

Árduos foram os primeiros ensaios da organização inaugurada, cuja vida dependia principalmente do patriotismo, solicitude e desprendimento dos seus professores que, sem subsídio algum fixo, tinham apenas direito ao rateio das mensalidades pagas pelos estudantes, sendo a divisão feita rigorosamente pelas presenças, isto é, pelas aulas efetivamente dadas. Foi essa a base da prosperidade crescente da Academia de Comércio, que festeja os seus 24 anos, sem dívidas de qualquer natureza, sem déficits e com um patrimônio obtido pouco a pouco pela paciente e pertinaz sedimentação da diminuta fiação das matriculas.

Ao primeiro diretor, falecido dentro do primeiro ano, sucedeu o saudoso professor Dr. Fernando Mendes de Almeida, que, em dezembro de 1903, resignou o cargo, por ter pe dattir para a Europa. Designado para substituí-lo, assumiu o Dr. Candido Mendes de Almeida, a direção da Academia de Comércio e desde então a ela tem procurado servir com a máxima dedicação. Falecendo o Conselheiro Leoncio de Carvalho, sucedeu-lhe como decano e presidente da Congregação o mesmo Dr. Fernando Mendes de Almeida, depois, também, presidente da Sociedade Brasileira de Instrução, cujo devotamento pela Academia de Comércio foi sempre inextinguível.

Em 1904, por proposta do Deputado Dr. José Candido de Albuquerque Melo Matos, o Congresso Federal votou a mais eloquentemente consagração dos esforços dos mantenedores da Academia de Comércio do Rio de Janeiro, sendo sancionada e promulgada a Lei n.º 1.339, de 9 de janeiro de 1905, que a declarou instituição de utilidade pública, assegurou-lhe a permanência em próprio nacional, reconheceu como de caráter oficial os diplomas por ela conferidos, isentou os seus diplomados de concurso e a fez reger de consulta do Governo Federal em matéria de comércio e indústria.

Esta mesma lei estendeu esse favor à Escola Prática de Comércio de São Paulo, hoje Escola de Comércio Álvares Penteado; e leis subsequentes equipararam à Academia de Comércio do Rio de Janeiro as Escolas de Comércio da Bahia e de Pelotas, únicas em igualdade de circunstâncias. Outras escolas de comércio foram sendo criadas por todo o Brasil, às quais o Congresso Federal foi beneficiando-se com declarações de utilidade pública, subvenções orçamentárias e outros favores.

Com justo desvanecimento pode-se dizer que uma nova e frutuosa orientação de cultura nos meios comerciais resultou da criação da Academia de Comércio e da sua intermitente e perseverante manutenção.

Além dessa Lei n.º 1.339, de 1905, que estabeleceu o padrão do ensino comercial no Brasil, valorizando oficialmente a Academia de Comércio do Rio de Janeiro, do Decreto número 8.206, de 8 de setembro de 1910, transferindo a sua sede para o próprio nacional à Praça 15 de Novembro, e do Decreto n.º 9.264, de 24 de dezembro de 1911, assegurando aos seus diplomados a preferência na nomeação para corretores de mercado-

rias e de navios, outros atos do Governo Federal vieram prestigiar-lhe.

Em 1905, tendo sido o Governo do Brasil convidado pela Bélgica a tomar parte nos Congressos Internacionais de Expansão Econômica, na cidade de Liège, e das Câmaras de Comércio e Associações Comerciais e Industriais na cidade de Mons, convocou a Academia de Comércio o Primeiro Congresso Nacional de Expansão Econômica, que, com o apoio direto do Governo Federal e dos Estados teve o mais brilhante êxito. As suas sete comissões foram presididas pelos professores da Academia, Dr. Cândido Mendes de Almeida (1.ª Comissão), Dr. Fernando Mendes de Almeida (2.ª Comissão), Visconde de Ouro Preto (3.ª Comissão), Conselheiro Dr. José da Silva Costa (4.ª Comissão), Conselheiro Carlos Leoncio de Carvalho (5.ª Comissão), Doutor Luiz Raphael Vieira Souto (6.ª Comissão), e Dr. José Pires Brandão (7.ª Comissão).

Findo o Congresso, constituiram essas sete professores a Comissão relatora das respostas aos questionários daqueles dois Congressos Belgas, sendo encarregado oficialmente de levá-las à Bélgica ou pranteado Doutor Brasilio Itiberê da Cunha, ministro do Brasil no Paraguai. Os trabalhos desse importantíssimo Congresso e o belo relatório apresentado depois por esse diplomata, formam quatro volumes, impressos por ordem do Governo na Imprensa Nacional.

Em consequência desse Congresso, foi criado o Museu Commercial do Rio de Janeiro, sob a direção da Academia de Comércio e promovida a Exposição Nacional de 1908, sendo Membro da Comissão Superior e seu Secretário Geral o Diretor desses dois estabelecimentos.

Nos anos seguintes, era ainda o Diretor da Academia de Comércio e do Museu Commercial nomeado pelo Governo Federal secretário geral e membro da Comissão Organizadora da Seção Brasileira nas Exposições Internacionais de Bruxelas, 1910, de Turim, 1911 e Nova York, 1912.

A Exposição de Turim foi enviada pelo Governo o atual Vice-Diretor da Academia de Comércio, acompanhando os produtos brasileiros; e tal foi o seu trabalho naquele certamen mundial que mereceu ser escolhido, juntamente com o nosso consul geral retor da Academia de Comércio e do Museu Commercial nomeado pelo Governo Federal secretário geral e membro da Comissão Organizadora da Seção Brasileira nas Exposições Internacionais de Bruxelas, 1910, de Turim 1911 e Nova York, 1912.

A Exposição de Turim foi enviada pelo Governo o atual Vice-Diretor da Academia de Comércio, acompanhando os produtos brasileiros; e tal foi o seu trabalho naquele certamen mundial que mereceu ser escolhido, juntamente com o nosso consul geral em Gênova, para membro do Juri Superior da Exposição.

A Exposição de Nova York foi enviada o Diretor da Academia de Comércio como presidente da Delegação Brasileira, devendo ainda, na mesma ocasião, nos Estados Unidos da América do Norte, representar o Brasil, como delegado único do Governo Federal, no 5.º Congresso Internacional das Câmaras de Comércio, realizado na cidade de Boston, cargo que exerceu representando também a Federação das Câmaras de Comércio Brasileiras, a Associação Commercial e a Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios do Rio de Janeiro.

Em 1912, o Congresso Federal criou, pela Lei 2.544, de 4 de janeiro (artigo 89), a Comissão Permanente de Exposições, determinando ser o seu Secretário Geral o Diretor do Museu Commercial. Essa Comissão Permanente efetuou Exposições de Frutas nos anos de 1914, 1915 e 1916, a Primeira Exposição Nacional de Gado e Indústria Anexas, em 1917, e a Exposição

Nacional de Cereais, em 1918, sendo o seu pessoal administrativo constituído por professores e estudantes da Academia de Comércio do Rio de Janeiro.

Em 1918, o Prefeito do Distrito Federal, o ilustre Dr. Amaro Cavalcanti promoveu, em Mensagem ao Conselho Municipal, a criação da grande Feira Anual do Rio de Janeiro, e, sancionada a Lei Municipal n.º 1.943, de 12 de julho de 1918, foram nomeados presidentes da Comissão Executiva e Secretário Geral, respectivamente, o Diretor e o Vice-Diretor da Academia de Comércio. Estão na memória de todos o que foram e o que produziram de benefício ao comércio e a indústria do Brasil as Grandes Feiras de 1918 e 1919, bem como o Segundo Congresso Nacional de Expansão Econômica, promovido pela referida Comissão Executiva. Congresso esse que instituiu, em bases sólidas, a obra dos Congressos periódicos nacionais dessa natureza.

Em 1919, foi ainda o Diretor da Academia de Comércio nomeado pelo Governo Federal membro da Comissão Organizadora da Seção Brasileira na Exposição Americana de Montevideu, seguindo para o Uruguai como membro da delegação do Brasil. Nessa mesma época realizou-se também, em Montevideu, o Primeiro Congresso Americano de Expansão Econômica e Ensino Commercial, sendo aclamado presidente dele o Diretor da Academia de Comércio do Rio de Janeiro, que era o presidente da Delegação Oficial Brasileira, da qual traziam parte ainda o Vice-Diretor dessa Academia, e o Diretor da Escola de Comércio "Álvares Penteado", de São Paulo.

Em 1921, tendo o Governo Federal convocado pelo Decreto n.º 15.228, de 31 de dezembro, o Segundo Congresso Americano de Expansão Econômica e Ensino Commercial para 12 de outubro no Rio de Janeiro, foram o Diretor e o Vice-Diretor da Academia de Comércio distinguidos com a nomeação de Presidente e Secretário Geral da Delegação Brasileira e da Comissão Organizadora.

Recompensas especiais recebeu a Academia de Comércio do Rio de Janeiro, pelo seu sistema de ensino, sendo-lhe conferidos Grande Prêmio na Exposição Nacional de 1908 e Diploma de Honra na Exposição Internacional de Turim de 1911, na qual coube ao Museu Commercial do Rio de Janeiro, não só Grande Prêmio, como ainda Diploma de Alta Benemerência pela sua valiosíssima colaboração no êxito da representação ao Brasil.

Também alcançou o Museu Commercial do Rio de Janeiro Grande Prêmio na Exposição Americana de Montevideu de 1919.

Atualmente já não é mais no Brasil uma utopia o ensino comercial especializado e metodizado.

A ideia do Conselheiro Carlos Leoncio de Carvalho em 1901, tornando a Academia de Comércio parte integrante da Universidade do Rio de Janeiro, medrou em virtude da demonstração destes dois decênios. A carreira comercial nos seus variados ramos e graus, é hoje uma verdade evidente por si mesma, reconhecida nos países mais cultos da Europa e da América, que incluíram em suas Universidades as escolas de Comércio e o seu curso superior com o nome de Faculdade de Ciências Econômicas. É uma ideia vencedora.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, primeiro orador inscrito. (Pausa)

Não está presente o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti.

Dou a palavra ao nobre Senador Ismar de Goes, segundo orador inscrito. (Pausa)

Não se encontrando S. Exa. no recinto dou a palavra ao nobre Senador Onofre Gomes, terceiro orador inscrito.

O SR. ONOFRE GOMES:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, na sessão da ontem ocupei a tribuna para tecer apreciações e considerações sobre os esclarecimentos prestados ao Senado por S. Ex.ª o Sr. Ministro da Guerra, General Zenóbio da Costa, acerca do Projeto n.º 37, de 1952.

O Sr. Mozart Lago — Aliás V. Ex.ª esteve brilhantíssimo na dissertação. O SR. ONOFRE GOMES — Obrigado pela generosidade V. Ex.ª.

Tive oportunidade, então, de examinar, item por item, as informações de S. Ex.ª, e suponho haver trazido ao conhecimento dos nobres colegas argumentos e fatos que talvez concorram para melhor elucidação do caso com que se defronta o Senado.

Demostrei que, ao contrário do que S. Ex.ª imaginava, a Lei n.º 1.782, de 24 de dezembro de 1952, que autorizou a promoção dos sargentos e subtenentes para a ativa, não inovou, antes retornou à criteriosa experiência tradição brasileira, aplicada em todas as ocasiões em que as instituições militares nacionais, em consequência de conflitos com o estrangeiro, de guerra civil ou de revolução que não atingissem a esses povos, idêntico procedimento se havia tomado.

Mostrei a S. Ex.ª, desta tribuna, que a invocação do aumento de despesa, embora tivesse cabimento, seria realmente uma gota d'água nas verbas do pessoal do orçamento do Ministério da Guerra, por isso que derivará apenas da diferença de vencimentos, eralmente pequena por indivíduo.

Fiz ver ainda a S. Ex.ª que havia muitos lugares onde colocar os novos promovidos, que passariam a ser excedentes do Quadro, se S. Ex.ª entendesse de designar cada um dos novos promovidos para os municípios brasileiros. Estes, que somam a mais de dois terços dos excedentes que não dispõem de delegado militar para dar mais eficiência aos trabalhos do serviço, evitando que os jovens militares, por ignorância dos deveres que a lei lhes impõe, incorressem em crimes de insubmissão, que tantos percalços, cancelas e aborrecimentos lhes causam e também para que não fossem convocados, no atreio do serviço, em consequência da falta desse órgão essencial ao recrutamento militar e incorporados verdadeiros arrimo de família, com infringência e violação da lei.

Os municípios que ainda não dispõem de delegado militar, absorverão, possivelmente, mais de mil e quinhentas pessoas. Outros serviços também ficariam agradecidos se recebessem a colaboração dos novos promovidos, sobretudo para lidarem com documentos sigilosos, setor onde falta pessoal habilitado que possa ser responsabilizado pelo tratamento de tais papéis.

Afirmei, também, que a invocação de V. Ex.ª de que ficaria desorganizado o Serviço de Rádio do Exército, talvez não ocorresse visto como já existem oficiais à testa das estações regionais militares de rádio, e no próprio gabinete de S. Ex.ª penso que ainda estejam — e se não estão, até ainda há pouco tempo estavam — oficiais no desempenho dessas funções. Um deles, pelo menos, tinha o posto de primeiro tenente que, por efeito das leis de compensação aos que passaram para a inatividade, nas condições exigidas por lei, afastou-se do serviço ativo no posto de major.

Permita-me o Senado respisar algumas apreciações às informações encaminhadas a esta Casa. Diz S. Ex.ª o Sr. Ministro da Marinha que, na realidade, as informações deveriam ser totalmente dispensáveis, visto como o

projeto em causa, tratando do interesse do Exército e da Aeronáutica, nada tem a ver com o pessoal da Marinha. Na hipótese de ser aprovado, sancionado ou promulgado, S. Ex.^a o Ministro da Marinha não poderia levar a termo a resolução de Sua Excelência o Presidente da República, baseado nesse decreto, visto não tratar ele do pessoal da Armada.

Todavia, invoca S. Ex.^a a inevitabilidade de, num futuro talvez próximo, as medidas consubstanciadas no Projeto n.º 337, serem extensivas ao pessoal da Marinha. Aduz ainda Sua Excelência que já existe na Câmara dos Deputados, de autoria do Deputado Ponciano dos Santos, projeto com essa finalidade. Neste caso, acredito não ter o Senado dificuldade em compreender que a ação de S. Ex.^a deve ser, no momento, junto à Câmara para defender a proposição, e não — embora solicitado pelo Senado — arguir de inconveniente o Projeto número 3, em apreciação nesta Casa.

No item primeiro diz S. Ex.^a: Com referência ao ofício de Vossa Excelência n.º 158, de 2 de abril último, solicitando pronunciamento acerca do Projeto de Lei n.º 337, de 1953, da Câmara dos Deputados, tenho a honra de esclarecer que, embora o projeto em sua redação não consigne senão Exército e Aeronáutica, é evidente que seria tornado extensivo aos que na Marinha participaram da batalha do Atlântico.

E, exatamente, o que venho de evidenciar, demonstrando que incumbia a S. Ex.^a agir junto à outra Casa do Congresso.

Continua o ofício:

Corroborando tal afirmativa, já existe na Câmara dos Deputados o Projeto n.º 4.504, de 1954, de autoria do Sr. Deputado Ponciano dos Santos, que estende os benefícios da Lei número 1.782, de 24 de dezembro de 1952, aos militares da Marinha. Compreende-se que a aprovação do Projeto n.º 337-53 implicaria forçosamente na aprovação do Projeto n.º 4.504, de 1954, da Câmara dos Deputados.

Sr. Presidente, tal ocorrerá se Sua Excelência, no desempenho das funções inerentes ao cargo, deixar de intervir junto à Câmara dos Deputados, a fim de deter a marcha do projeto que, no seu entender, acarretará inconvenientes aos interesses da Marinha.

Convém salientar, entretanto, que a proposição em apreço visa a recomendar brasileiros que atenderam ao chamamento da Pátria, defenderam-na e prestaram os mais assinalados serviços de guerra, inclusive perecendo, em massa, na explosão e naufrágio do cruzador "Bahia".

Não compreendo como alguém, que tenha formação militar, e consequentemente, senso cívico e patriótico, possa arguir — como se verifica nos tópicos a seguir do aludido ofício, de fantasia a um projeto submetido à apreciação do Senado e aprovado pela Câmara dos Deputados, que cogita, precisamente, de fortalecer a confiança dos cidadãos que lutaram pela Pátria em perigo, recompensando-os, sem, no entanto, lhes dispensar a colaboração ao Exército e à Aeronáutica.

Os altos poderes da República, reconhecendo-lhes os serviços, deliberaram, premiá-los, ao se transferirem para a inatividade, com vantagens auferidas de acordo com o tempo de atividade e colaboração prestada em tempo de guerra.

Seria, realmente, incongruência negar-se tal retribuição a oficiais e praças em identidade de condições, que continuarão colaborando nas forças armadas do Exército e da Aeronáutica.

Declara S. Ex.^a o Sr. Ministro da Marinha no item 2 do ofício:

"Nessas condições, passo a informar a S. Ex.^a sobre o assunto, lembrando que o Ministério da Marinha se tem manifestado sistematicamente contra todas as leis de favor que considerava lesivas ao Estado e, muitas vezes,

desmoralizadoras para a própria classe que delas se beneficia."

Sr. Presidente, incluir um projeto de lei, que recompensa serviços de guerra, nesse aspecto de lei lesiva aos interesses do Estado e desmoralizadora da própria classe, é uma bravura que talvez ultrapasse os limites da compreensão das coisas.

"Por carência de especialistas habilitados..."

E' o que está escrito, Sr. Presidente. "...afastados do serviço em consequência dessas leis de favor..."

Considerar lei de favor uma lei que recompensa serviços de guerra — e de guerra atroz, quase insuportável a um ser humano, como foi a passada — é força de expressão que apunhala o coração de qualquer brasileiro de formação espiritual ou mesmo apenas de sã posse de espírito cívico.

"Por carência de especialistas habilitados, afastados do serviço em consequência dessas leis de favor, que ocasionaram a evasão em massa de mais de três mil suboficiais e sargentos para a reserva remunerada..."

Sr. Presidente, quando é para transferir à reserva remunerada homens ainda válidos, capazes de continuar trabalhando em prol da nação, compreende-se, aceita-se e aprova-se, mas quando é para os promovidos continuarem na atividade, a disposição se transforma em lei de favor, em prejuízo dos interesses do Estado.

"...suboficiais e sargentos para a reserva remunerada, desfalcando grandemente os quadros de especialistas imprescindíveis ao serviço naval, estamos envidando esforços para reconstruir os quadros do Pessoal Subalterno da Armada."

Pode ser que na Armada, suboficiais e sargentos sejam subalternos; mas no Exército são subalternos, segundos tenentes e primeiros tenentes.

"Esse trabalho, no qual já se consumiu muito tempo e muito dinheiro, seria anulado pela fantasia de uma lei que não encontra justificativa."

Então S. Ex.^a o Ministro da Marinha assumiu a responsabilidade de julgar que uma lei, que recompensa serviços de guerra, não encontra justificativa!

Se assim se procedeu com tantos sargentos e suboficiais da Marinha amparados em lei de favores que os promovia, transferindo-os à inatividade, houve, não apenas essa circunstância para a qual se deve atentar, mas outra: numerosos subalternos e sargentos especialistas ou a especializarem-se em vários setores, sobretudo em eletrônica, foram enviados ao estrangeiro, adquiriram habilitações e, regressando ao Brasil, encontraram oferecimento de colocações que lhes davam salários três e quatro vezes superiores aos vencimentos que a Marinha lhes poderia pagar.

Na previsão de que isso pudesse ocorrer, teria sido aconselhável a Sua Excelência, o Sr. Ministro da Marinha ter evitado mandar ao estrangeiro, para se habilitarem, sargentos e suboficiais que estivessem em condições de, invocando as leis de favores — como S. Ex.^a diz — ao regressarem ao Brasil, afastarem-se legítima e legalmente do serviço ativo da Marinha.

Diz o n.º 5 do Projeto:

"O projeto ora apreciado, se aprovado, implicaria na promoção ao oficialato na ativa de elevado número de sargentos, sem competência e sem os requisitos normais..."

Não sei se a palavra "normais" está bem empregada.

"...para o ingresso no quadro de oficiais auxiliares."

Segundo estimativa feita, 207 suboficiais e sargentos seriam automaticamente promovidos a segundo tenente e incluídos no quadro de oficiais auxiliares da Marinha, cujo efetivo total é de 178 oficiais; 3 Capitães de Corveta, 25 Capitães-Tenentes, 50 Primeiros Tenentes e 100 Segundos Tenentes; efetivo que já se encontra quase totalmente preenchido.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, que representam esses 207 suboficiais e sargentos, que poderiam ser promovidos,

se o projeto contemplasse a Marinha, em face dos 3 mil, que a Marinha promoveu ao transferir para a inatividade?

Seria claramente uma particularidade, entretanto, S. Ex.^a que serão promovidos tenentes, suboficiais e sargentos sem competência.

Se não há competência, conhecimentos essenciais para o desempenho de uma função, e tanto pode transferir-se aos sargentos, para depois promovê-los a Segundos Tenentes de um Quadro de Oficiais Auxiliares, como não podem ser promovidos Oficiais matriculados, bem assistidos e bem ensinados nos respectivos cursos?

Assim se fez no passado com os oficiais promovidos no teatro da guerra do Paraguai, enviando-os à Escola para fazerem os seus cursos; e assim se fez, modernamente, com os alunos desligados da Escola Militar pelos fracassados Movimentos Revolucionários de 1922 e 1924 e, posteriormente, o triunfante de 1930. Promovidos, foram mandados de volta à Escola, re-incluídos nos lugares que lhes competiam e, como oficiais, adquiriram a habilitação básica da formação do oficial.

Do mesmo modo se procedeu, senhores Senadores, conforme já referi ao Senado, ainda em 1938, encontrei essa situação no Exército, ao verificar praça entre 15 e 16 anos de idade com destino à Escola Militar. Eram os oficiais sem curso, comissionados pelo Marechal Floriano Peixoto, que lhe tinham auxiliado a sufocar a Revolução Anti-republicana de 1892.

Eram inúmeros esses oficiais nos quadros das armas. Ao tempo, não havia serviço organizado no Exército e os quadros estavam superlotados desses excedentes.

Frisei ao Senado, quando focalizado o assunto, que, gradativamente, esses excedentes foram sendo reabsorvidos ou normalmente transferidos para a inatividade que, então, se denominava simplesmente "reforma".

Compreenda bem o Senado que tanto faz preparar um sargento, que não haja frequentado o curso da Escola Militar — hoje, Academia Militar das Agulhas Negras — para fazê-lo oficial de condições especiais, como prepará-lo da maneira por que o tem feito o Exército, várias vezes, a fim de bem desempenhar suas funções; máxime quando especializadas e que delas o futuro oficial vai ocupar-se permanentemente e integralmente enquanto estiver na ativa.

Se para os oficiais de carreira, como os "picolets" que constituem o Quadro Paralelo A — quando é promovido um oficial que não tomou parte nos movimentos revolucionários, simultaneamente promove-se um colateral que deles tenha participado — se assim se procede com oficiais que se destinam aos mais altos postos da hierarquia, por que não fazer o mesmo com os que vão percorrer, apenas, um ou dois postos de uma função especial?

Vê o Senado a não razão do invocado pelo Sr. Ministro da Marinha.

Existirão, talvez, Srs. Senadores, outras razões, mas que não podem subsistir a essa.

Ora, de conformidade com a Lei número 1.531-A, de 1951, o ingresso nesse quadro é feito mediante concursos, cujos programas faço anexar ao presente.

"Além dessa seleção, os oficiais recém-nomeados são submetidos a um curso de adaptação em que lhe são ministrados, entre outros ensinamentos, o de liderança e condução de homens, noções de Direito Constitucional..."

Direito Constitucional, Sr. Presidente, para um homem que vai especializar-se, vamos dizer, em rádio-telegrafia?

"...Direito Administrativo e Direito Internacional"

Vejam bem, os nobres colegas:

... Organização e Administração Naval, Geografia Militar, Noções de Economia Política, de modo a

torná-los capazes do perfeito desempenho das funções que lhes são atribuídas.

Ora, Sr. Presidente, suponho que, se os estabelecimentos de ensino das Corporações militares tiverem, hoje, como no passado, professores realmente capazes, com esse curriculum, se prepararão, talvez, contra-almirantes, vice-almirantes e almirantes de esquadra.

E' justamente nesse ponto que está a verdadeira fantasia: não se cuidar do que é essencial transmitir, não ensinar a fundo aquilo que um militar especializado vai praticar e que deve ser, como dizemos na gíria das fileiras, absolutamente automatizado, a fim de poder agir sem necessidade de raciocinar, agir em consequência de reflexos.

Se esse programa abrangesse a Marinha e os 207 sub-oficiais e sargentos sem competência, como diz a informação de S. Ex.^a o Sr. Ministro da Marinha, que seriam promovidos e matriculados nos respectivos cursos e em consequência, devidamente assistidos e ensinados, a minha experiência de velho soldado me leva a afirmar a S. Ex.^a que talvez se obteriam, em prazo relativamente curto, elementos de alta eficiência.

Mas o que é preciso — e acessível a qualquer nível de compreensão — é, ao se tratar da preparação de um especialista, transmitir-se os conhecimentos básicos e essenciais, de maneira a automatizá-los na futura função que devem desempenhar, mesmo sem raciocinar por efeito de reflexo, e não congestionando um curso, talvez muito curto, com doutrinas, com matérias e com disciplinas que, possivelmente, só serão necessárias aos assessores dos Ministros militares.

O n.º 7 acresce ainda:

"Todos os demais subalternos seriam lesados em seus legítimos direitos, uma vez que o referido quadro ficaria com grande acesso em todas as especialidades, frustrando a possibilidade de acesso ao oficialato dos sub-oficiais, e sargentos, por muitos anos, abandonando-os ou sufocando-lhes todos o estímulo cortando-lhes a carreira."

Então, Srs. Senadores, nesta previsão se deixa de premiar sargentos e sub-oficiais, que durante todo o tempo em que o Brasil esteve como co-partícipe no grande segundo conflito internacional, para cogitar de beneficiar modernos ou futuros sargentos ou subalternos, que, talvez, não tenham oportunidade de demonstrar a capacidade de sacrifício que aqueles testemunharam ao Brasil, em momentos difíceis, senão críticos, da sua Pátria?

Diz o n.º 8:

"A Lei da Inatividade dos Militares proíbe o acesso àqueles que não hajam completado as condições de habilitação para o exercício do posto imediatamente superior, mesmo ao serem transferidos para a reserva."

Sr. Presidente, como admitir que os projetos em causa disponham em contrário? Seria um contra-senso que não encontraria explicação possível senão em interesses pessoais.

O argumento de S. Ex.^a o Sr. Ministro da Marinha seria perfeitamente válido se se tratasse não de uma exceção, como seja a de sargentos e sub-oficiais que prestaram relevantes serviços de guerra, e sim, de normalidade.

Desta forma, não tem grande peso a arguição de S. Ex.^a. A Lei de Inatividade dos Militares assim dispõe. Se, considerando a exceção, outra lei específica vier a estabelecer que os sargentos e sub-oficiais poderão ser promovidos, será aplicável. E, nesta hipótese, apenas, o Sr. Ministro da Marinha em vez de submetê-los a concurso de seleção, mandá-los à matricular nos respectivos cursos, dar-lhes instrutores e professores devotados, fiscalizaria e os compeliaria a cumprir

seus deveres de estudantes, e recom-
pensando seus bravos marinheiros,
chegaria ao mesmo resultado de pre-
parar especialistas a altura das neces-
sidades realmente delicadas da Arma-
da.

Diz o n.º 9:

"O pessoal da Marinha que to-
mou parte em operações de guerra
já foi suficientemente beneficiado,
não sendo admissível desfalece-
lo ainda mais com o desvio de espe-
cialistas, através de uma promo-
ção indiscriminada..."

Sr. Presidente, o projeto não se re-
fere à Marinha, mas se assim fosse,
as promoções não seriam indiscrimi-
nadas, porque especifica claramente
quem deve ser promovido.

"... em que se daria acesso
automático a elementos que, pelos
processos normais..."

Mas não se trata de processos nor-
mais, uma vez que se cogita de uma
excessão.

"... jamais atingiriam o oficia-
lado. Por outro lado, não haveria
onde empregar tão elevado nú-
mero de oficiais auxiliares."

O SR. PRESIDENTE:

(Fazendo soar os timpanos) —

Pondero ao nobre orador faltarem
apenas três minutos para o término
da hora do expediente.

O SR. OLAVO OLIVEIRA:

(Pela ordem) — Sr. Presidente,
peço a V. Ex.ª que consulte a Casa
sobre se consente na prorrogação re-
gimental da hora do expediente.

O SR. PRESIDENTE:

O Senado acaba de ouvir o requeri-
mento do nobre Senador Olavo Oli-
veira.

Os Senhores Senadores que o apro-
vam, queiram permanecer sentados.
(Pausa)

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre
Senador Onofre Gomes.

O SR. ONOFRE GOMES:

Sr. Presidente, agradeço ao nobre
Senador Olavo Oliveira e ao plenário
a gentileza da prorrogação.

Peço a atenção do Senado para a
informação que presto.

S. Ex.ª o Sr. Ministro da Marinha
fulga que um sargento ou suboficial,
promovido como recompensa de rela-
vantes serviços de guerra, não se po-
derá tornar digno do oficialato, mes-
mo para o exercício de uma função
especializada, em que pode ser prepa-
rado com maior desvelo, se a Marinha
assim o quiser. Entretanto, não se
pode ter esquecido de que existem, no
quadro da armada, professores cate-
dráticos da Escola Naval, como o ca-
pitão João Pardo Mala, que ingressou na
Marinha como simples aprendiz de
marinheiro.

O exemplo, que focalizo na Marinha
porque estou analisando as informa-
ções de S. Ex.ª o Sr. Ministro da
Marinha, é corriqueiro e vulgar no
Exército. Durante cerca de 14 anos de
estudos, nos cursos militares, tive tal-
vez mais de 120 professores, alguns a
quem tanto devo, pelos esclarecimen-
tos que me deram e que não posso
nunca esquecer-lhes a memória.

Pois bem, Senhores Senadores: as
grandes figuras, de professores do
Exército até que eu verificasse praça,
só tinham essa procedência, e um dos
maiores luminas provinha da Escola
de Aprendizes Artífices da Fortaleza
de São João, onde fora incluído por
ser criança transviada e desvalida.

Pois bem, Sr. Presidente, este alto
valor potencial de criança desdobrou-
se, desenvolveu-se altamente num
grande professor e sobretudo no grande
autor que foi o General José Eulálio,
meu professor de quatro ou cinco dis-
ciplinas de engenharia, das mais duras
de dominar e cujas cátedras professa-

va com uma simplicidade, uma singe-
leza, que muitas vezes nos trazia gran-
des embaraços, por nos levar a con-
vicção que o assunto era perfeitamente
fácil, quando só o era na brilhante
e segura exposição que ele fazia. Por-
que, depois, éramos obrigados a dedu-
zir nos compendios o assunto das
aulas, que ele havia brilhante e lumi-
nariamente nos transmitido em cinquen-
ta minutos de lição. E isto reclamava
das bons estudantes semanas de apli-
cação e estudo até altas horas da
noite.

Sr. Presidente, não foi José Eulálio
uma exceção. Trompowsky, que não
era um José Eulálio, foi, entretanto,
um dos maiores conhecedores da cien-
cia matemática do Brasil, uma das
mais eminentes professoras dessa dis-
ciplina e um dos melhores autores do
Compêndio de Matemática Superior
entre nós e, talvez, na bibliografia uni-
versal, porque assim o considerou o
juízo em concurso da Academia
de Leipzig ou de Freyberg. Trom-
powsky, que como V. Ex.ª percebe pelo
nome, era de ascendência polonesa
e consanguinidade brasileira, escreveu
obras notáveis: a Geometria Algebrá-
ica, o Cálculo Diferencial e Integral,
que, talvez, como obras didáticas e
embora escritas há cerca de 40 anos,
não encontram, ainda hoje, compen-
sor na bibliografia de qualquer nação.
Trompowsky, esse alto valor que trago
ao conhecimento do Senado, não era
um José Eulálio, porque se limitou ao
campo da matemática astrata, em-
bora tenha sido a de alta proficiência.
José Eulálio, esse aprofundou-se, do-
minou e deixou tratados, não só sobre
as matemáticas abstratas, desde a
Aritmética até ao Cálculo das varia-
ções, compreendendo, consequentemen-
te, Aritmética, Álgebra Elemental, Ál-
gebra Superior, Geometria Algebráica,
Cálculo diferencial e integral e mais:
Mecânica Racional e Mecânica Apli-
cada, coisas duras de ler. Deixou
ainda a Balística, que é uma obra pri-
ma, e Hidráulica, outro livro que se
mede com os melhores até hoje es-
critos. Resistência dos Materiais, Teo-
ria da Homogeneidade e da Elastici-
dade, um dos assuntos mais delicados
e únicos de abordar e, sobretudo, de
se penetrar.

Todos esses grande mestres, todos
esses grandes valores, que na ma-
tutidade atingiram quase a celebridade,
nada teriam sido se o Exército da
época não permitisse que a potencia-
lidade existente nas crianças, atingis-
se a ascensão cultural através da
aplicação honesta da inteligência e,
também, do esforço nos estudos. Essa,
a verdadeira lição da tradição brasilei-
ra.

Como diz a Constituição, Srs. Se-
nadores, se não me engano, no seu
art. 1.º, todo o poder provém do povo
e não podia ser de outra maneira
numa democracia. Nós, no Exército,
com a experiência da vida que possui-
mos, não temos dúvida de que é no
povo e nas crianças, também, que se
encontram todas as potencialidades
que hão de desabrochar, através de
inteligências vivas e agudas, em re-
positórios de cultura que podem, real-
mente, elevar e recomendar o nome
de uma nação.

Até muitos anos após a proclama-
ção da República não houve um gene-
ral de renome, pela sua bravura ou
pela sua cultura, que não tivesse pro-
vindido das fileiras onde havia senta-
do praça como simples soldado raso.

O Sr. Novaes Filho — Há o exem-
plo do general Mena Barreto.

O SR. ONOFRE GOMES — V. Ex.ª
a quem agradeço o aparte, evoca, iná-
contestavelmente, respeitável figura de
pernambucano e de soldado brasileiro.

O Sr. Novaes Filho — Foi também
membro da Academia Brasileira de
Letras.

O SR. ONOFRE GOMES — Agra-
deço o aparte complementar de V.
Ex.ª que confirma, exatamente, mi-
nhas afirmações.

Sr. Presidente, o que convém ao
Brasil como nação nova; e a recente
de Churchill, vem no conceito de
sileiro, porque a orientação da assis-
tência à infância e a juventude tem
sempre prevalecido nos estabelecimen-
tos de ensino, sobretudo no Exército.
Dem-se as crianças iguais oportunida-
des iniciais e depois, através da minis-
tração do ensino e da preparação, se-
jam elas selecionadas para a aquilão e,
sobretudo pela honesta aplicação na
sua auto-preparação.

... e possível que uma nação nova
como o Brasil deixe ao desamparo,
o mais impressionante e criminoso,
este exército inumerável de filhos in-
teligentes e valores que, as vezes, devido
à precariedade da vida da própria famí-
lia, morrem prematuramente.

Como sabe o Senado, ainda hoje, no
Rio de Janeiro, o nível médio de qua-
lidade do brasileiro atinge apenas a 42
anos. Pois bem, com todo esse com-
ponente negativo, 99% ou 90% das
crianças a quem o Brasil tem esten-
dido a mão, nas Forças Armadas ou
nas carreiras liberais e civis, tem con-
firmado que o pouco que a nação com
elas despendeu o recuperou reprodu-
tivamente, pois as livrou da ignorân-
cia, que, as vezes, induz a miséria, e
as elevou a um nível de cultura que
dignifica a pessoa humana.

Diz o Sr. Ministro da Marinha:

"O pessoal da Marinha que tomou
parte em operações de guerra, já foi
suficientemente beneficiado, não sen-
do admissível desfalecer ainda mais o
efetivo de especialistas através de
uma promoção indiscriminada..."

Já mostrei que não é indiscrimi-
nada.
"... em que se daria acesso automa-
tico a elementos que, pelos processos
normais, jamais atingiriam o oficia-
lado, por outro lado, não haveria onde
empregar tão elevado número de ofi-
ciais auxiliares."

Mostrado e justificado que não há
razão para a discriminação arguida,
também não assiste a S. Ex.ª razão
quando diz que "através de promoção
indiscriminada, se daria acesso automa-
tico a elementos que, pelos proces-
sos normais, jamais atingiriam o ofi-
cialato".

Sr. Presidente, acabo de trazer ao
conhecimento do Senado casos que se
podem ampliar a dezenas de milhares,
mesmo porque altas individualidades
da cultura militar e da cultura geral,
até aí não terem chegado se, então, se
houvesse raciocinado com as premis-
sas e métodos de S. Ex.ª o Sr. Mi-
nistro da Marinha.

Mostrei o grande valor de José Eu-
lálio que, falecendo como General do
Exército e tendo sido professor na
Escola Militar, onde, realmente, se
estudava, e que chegou a reger, su-
cessivamente, e às vezes cumulativa-
mente, quase todas as cadeiras do
curso, tinha sido, Sr. Senadores, con-
forme frisei alivia, menino desvalido,
assistido na velha Escola de Artífices
da Fortaleza de São João. Com tais
exemplos não é possível aceitar as ar-
guições de S. Ex.ª o Sr. Ministro da
Marinha no item 10, a saber:

"O Projeto de Lei n.º 337, de 1953,
não atende aos interesses da Marinha,
sendo altamente prejudicial, por isso
que agrava a crise de especialistas em
que nos debatemos, cria um vácuo nas
graduações mais elevadas e vi refletir
seriamente no problema da seleção do
pessoal para os navios a serem incor-
porados à Armada no corrente ano".

Como vê o Senado, o Sr. Ministro
da Marinha acha que não pode re-
crutar elementos entre subtenentes e
sargentos, que o projeto transformado
em lei recompensaria com promoções,
se por acaso se referisse à Marinha
para formar as corporações, mas pode
ir colhê-los noutras fontes.

Mostrei à sociedade aos nobres co-
legas como se procedeu no Exército
após a guerra do Paraguai, a revolu-
ção restauradora de 1893 e o movi-
mento vitorioso de 1930, que é de on-
tem. Houve quadros com excesso,
criando-se mesmo os paralelos: como
O e A. No quadro O, o ordinário, está

o oficial, que normalmente trilhou a
carreira; no A, paralelo, acham-se ci-
dadãos com o mesmo número: dos
50, dois 60 e assim por diante. Com-
põe-se o A de oficiais designados como
alunos, em consequência das inter-
nas fracassadas de 1922 e 1924 e que,
com a vitória da Revolução de 1930,
foram promovidos aos postos que lhes
competiam, como se os movimentos
anteriores não tivessem sido domina-
dos, sendo reincluídos e matriculados
na Escola Militar para completar sua
formação.

Por que adotar tal atitude quanto
a revolucionários de ontem e não se-
guir o mesmo processo em relação a
brasileiros que prestaram relevantes
serviços de guerra, como é do conhe-
cimento da Nação?

O Sr. Olavo Oliveira — Muitos des-
ses oficiais já atingiram o genera-
lato.

O SR. ONOFRE GOMES — É
verdade.

Estas, Sr. Presidente, as razões por
que, apesar da situação angustiosa em
que me encontro, não pude deixar
de ocupar a tribuna, para cumprir
com o dever de alertar o Senado na
grave decisão que vai tomar com a
votação do Projeto n.º 337, de 1953.

Peço aos nobres colegas relearem o
tempo que lhes tomei, lembrando
que, se este projeto não for aprovado
e sancionado, o de n.º 262, de 1953,
que já tramita na Casa, com parecer
favorável da Comissão de Segurança
e atualmente n.º de Finanças, proce-
dendo, além do mais, de iniciativa go-
vernamental, poderá ser aprovado nos
termos em que está votado, com a
inominável consequência do furto do
direito à promoção relativamente a
sargentos e subtenentes do Exército
que presentemente satisfazem as con-
dições legais para o acesso.

Acresce que o referido Projeto n.º
262, de 1953, estabelece condi-
ções a que não podem satisfazer no-
venta e nove por cento, a quase tota-
lidade, dos sargentos e subtenentes do
Exército hoje capacitados para pro-
mover ao Q.A.

Será — repito — de alta gravidade
a resolução que o Senado vai tomar;
por isso, apelando para todas as mi-
nhas reservas de energia, aqui vim,
para cumprir com serenidade, embora
com certo entusiasmo, o meu dever
de esclarecer ainda uma vez este ple-
nário. Muito bem. Muito bem. O
orador é cumprimentado.

Durante o discurso o Sr. Onofre
Gomes, o Sr. Marcondes Filho,
deixa a cadeira da presidência,
que é ocupada pelo Sr. Alfredo
Nery, reassumindo-a, depois.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa um requerimento que
vai ser lido.

E' lido o seguinte.

Requerimento n.º 160, de 1954

Nos termos do art. 126, letra C,
do Regimento Interno, requiro a
designação de uma Comissão de três
Srs. Senadores para, atendendo ao
convite do Governador do Estado de
Minas Gerais lido no Expediente des-
ta sessão, representar o Senado nas
solenidades que se realizarão amanhã
em Ouro Preto, em homenagem à
memória do Proto-Martir da Inde-
pendência Nacional.

Sala das Sessões, 26 de abril de
1954. — Apolônio Salles.

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento que acaba de ser
lido depende de apoio (Pausa).

Os Srs. que o apoiam queiram per-
manecer sentados (Pausa).

Está aprovado.

Em discussão (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra,
encerrarei a discussão (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam
queiram permanecer sentados (Pausa).
Está aprovado.

De acordo com a deliberação do Senado, a Mesa designa, para desempenhar esse mandato, os Senhores Senadores: Apolônio Sales, Nestor Massena e Pericles Pinto.

Comparecem mais os Senhores Senadores:

Vitorino Freire. — Olavo Oliveira. — Kerginaldo Cavalcanti. — Georgino Aveiro. — Ferreira de Souza. — Ruy Carneiro. — Nogueira Filho. — Ismar de Góes. — Durval Cruz. — Lardellino Alves. — Paulo Alvim. — Othon Mäder. — Francisco Galloti.

Deixam de comparecer os Senhores Senadores:

Alvaro Adolpho. — Magalhães Batista. — Arys Leão. — Plínio Pomper. — Assis Chateaubriand. — Julio Leite. — Walter Franco. — Luiz Tinoco. — Atílio Vivacqua. — Pereira Pinto. — Leovindo Coelho. — Cesar Vergueiro. — Euclides Vieira. — Gomes de Oliveira. — Ivo d'Aquino.

Finda a prorrogação da hora do expediente, passo à

Ordem do Dia

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara número 317, de 1953, que autoriza o Tesouro Nacional a promover a elevação de capital da Companhia Siderúrgica Nacional, para ampliar as instalações industriais da Usina de Volta Redonda e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do artigo 155 § 3.º, do Regimento Interno, em virtude de Requerimento número 152, de 1954, aprovado na sessão de 14 de abril de 1954); tendo pareceres favoráveis, desta (número 84, de 1954) e de Comissões de Constituição e Justiça e Finanças (oral, proferido na sessão de 24 de março de 1954) e dependente de pronunciamento das mesmas Comissões sobre a emenda.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa um requerimento que se lido.

E' lido e aprovado sem discussão o seguinte

Requerimento n.º 161, de 1954

Nos termos do art. 125, letra k, do Regimento Interno, requero a retirada da emenda, de minha autoria, do Projeto de Lei da Câmara n.º 317, de 1954.

Sala das Sessões, 20 de abril de 1954. — Durval Cruz.

O SR. PRESIDENTE:

Em consequência da aprovação do Requerimento, é retirada a seguinte

EMENDA N.º 1

Acrescente-se no § 2.º do art. 1.º depois do verbo "ceder" as expressões "em favor de empresas brasileiras e cidadãos brasileiros" e no art. 4.º depois da palavra "cedida" esta outra "a empresas brasileiras e cidadãos brasileiros".

O SR. PRESIDENTE:

Em face da deliberação do Senado, provando a retirada da emenda, torna-se desnecessário o pronunciamento das Comissões, razão pela qual a Mesa submete a votação o projeto.

O SR. DURVAL CRUZ:

(Para encaminhar a votação) (Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, no parecer que formulamos ao projeto de lei da Câmara que dispõe sobre o aumento de capital da Companhia Siderúrgica Nacional não tecemos considerações em torno da maté-

ria. Restringimo-nos a expor o assunto, a relatar o projeto assinalando, por um lado, a semelhança do mesmo com leis anteriores pertinentes à Companhia Siderúrgica Nacional e, por outro, que a Câmara dos Deputados achou de eliminar do texto enviado pelo Executivo a expressão contida no parágrafo 2.º do artigo 1.º e artigo 4.º relativa a obrigatoriedade da cessão de ações da Companhia a cidadãos brasileiros e empresas brasileiras. Dissemos aliás, ter sido esta a única modificação efetuada no projeto original, vindo do Executivo.

Como pronunciámos o nosso parecer verbalmente e, no decorrer da discussão de certos pontos do projeto, cussão houvessem surgido dúvidas a juntamente com o eminente Senador Gomes de Oliveira, oferecemos emenda ao mesmo, determinando a reincidência da expressão — cidadãos brasileiros e empresas brasileiras — nos parágrafos 2.º do artigo 1.º e no artigo 4.º.

Com essa medida, Senhor Presidente, propunhamos voltasse o projeto a sua forma original, a qual, segundo o parecer do Senador Gomes de Oliveira, emitido na Comissão de Constituição e Justiça obedecia a um sistema.

De fato, diplomas anteriores relativos à constituição do capital da Siderúrgica Nacional fazem expressa a exigência de que as suas ações só possam ser cedidas a cidadãos brasileiros e empresas brasileiras.

Alguns dias depois, já de volta o juntamente com o Senador Gomes de projeto às Comissões apresentamos, Oliveira, requerimento no sentido de que a emenda então por nós formulada fosse retirada do mesmo.

Isto determinou, em plenário, ligeira discussão nos trabalhos de quinta-feira passada. Para resolver a situação que nos parecia difícil deliberarmos requerer urgência para que o projeto voltasse a ser apreciado na sessão de hoje.

Isso o fizemos, Senhor Presidente, porque chegamos à conclusão de que o silêncio da lei a respeito da matéria não modifica o sistema em vigor. Isto é mesmo sem referência expressa às ações da Siderúrgica Nacional só poderão ser cedidas a cidadãos brasileiros e empresas brasileiras, uma vez que o disposto pela legislação relativa à própria Companhia Siderúrgica Nacional e, bem assim, a referente à exploração do sub-solo (Código de Minas) não permitirá outro procedimento.

Como sabemos, Senhor Presidente, a Companhia Siderúrgica Nacional é também empresa de mineração, achando-se por esse motivo inteiramente vinculada ao disposto no Código de Minas (artigo 6.º).

Por outro lado, cabe também assinalar que, mesmo não houvesse tal vinculação parece não ser de nenhum interesse para o Governo — que é o detentor da maioria das ações da Siderúrgica, e o será sempre — cedê-las a outros que não brasileiros, sejam cidadãos ou empresas.

Disso temos prova a carta que passaremos a ler, a nós endereçada pelo General Sylvio Raulino de Oliveira Presidente da Companhia Siderúrgica Nacional, na qual Sua Excelência diz não ser possível modificar-se o regime atual face ao que prescreve o Código de Minas. O texto da carta é o seguinte:

"Permita V. Ex.ª que, em nome da Companhia Siderúrgica Nacional, esclareça o seu ponto de vista, a respeito da emenda da autoria de V. Ex.ª subscrita pelo nobre Senador Gomes de Oliveira apresentada por ocasião da votação, no Senado Federal do projeto que autoriza esta Companhia a aumentar o seu capital de forma a possibilitar uma segunda ampliação da Usina de Volta Redonda.

Essa esclarecimento torna-se necessário, sem dúvida, precisamente porque é evidente, data vinda, ser desne-

cessária e supérflua aquela emenda, de vez que a legislação atual já não permite, de forma alguma, possa qualquer pessoa de nacionalidade estrangeira ser acionista da Companhia Siderúrgica Nacional, que, como é sabido, explora as minerações que lhe fornecem diversas matérias primas para a Usina de Volta Redonda.

A hipótese está prevista no artigo 6.º do Código de Minas.

Não será demais acentuar aqui que, com todo rigor, tem sido observada a proibição estabelecida na lei.

Para ilustrar essa assertiva, pode ser citado o caso de um cidadão português — Sr. J. H. Guimarães, ao qual, por inadvertência do pessoal do Ministério da Fazenda, foram cedidas algumas ações da C. S. N.

Quando verificado o equívoco, foi instaurado no Ministério da Fazenda o processo S. C. n.º 142.127-44 em virtude do qual foi mandada apurar a responsabilidade do culpado pela violação da lei.

Em resumo, o que se pode estabelecer como certo e incontestável, no momento atual, é que estrangeiro algum poderá ser acionista da Companhia Siderúrgica Nacional.

Nem é possível o argumento de que a Companhia Siderúrgica Nacional possa deixar de funcionar como empresa mineradora, possibilitando, assim, que estrangeiros venham a ser acionistas dela. E não é possível porque uma empresa do vulto da Siderúrgica jamais poderá prescindir de ter mineração própria, que lhe garanta fornecimento regular da matéria prima de que se utiliza.

O que se torna preciso frisar, todavia, é que o interesse da Companhia Siderúrgica Nacional é o de que, no mais breve prazo possível, converta-se em lei o projeto em apêço, para que possa ser levada a efeito, em ritmo acelerado, a execução do denominado "plano do milhão", de suma importância para o desenvolvimento da siderúrgica nacional, e, como consequência, para a própria economia nacional.

Eis tudo que a Companhia Siderúrgica Nacional desejava e precisava esclarecer a V. Ex.ª para que sobre o assunto se manifestasse.

Assim, não veja V. Ex.ª nesses esclarecimentos senão o propósito elevado de cooperar com V. Ex.ª e com o Senado Federal, digno, por todos os títulos, do nosso maior respeito e das nossas mais sinceras homenagens, para que de, como é de esperar, solução urgente ao caso, ora submetido à sua elevada apreciação, incontestavelmente do mais acentuado interesse nacional.

Apresentando a V. Ex.ª os meus respeitosos cumprimentos, subscrevo-me, atenciosamente. — Sylvio Raulino de Oliveira, Presidente."

Como se vê, Senhor Presidente, a Direção da Companhia Siderúrgica Nacional não vê possibilidade de ser alterado o sistema em vigor, inclusive porque o argumento de que poderia a Siderúrgica dispensar, no futuro, a parte de mineração, não reflete ponto de vista seguro, dado que o próprio consumo de minérios (três e meio milhões de toneladas de minérios para a produção de hum milhão de toneladas de aço) por parte da Companhia a obriga a também desenvolver esta atividade industrial. E' bem verdade que, de acordo com o sistema atual, todas as concessões foram dadas pelo Governo à Companhia Siderúrgica Nacional. Ela fabrica aço e tem autorização para executar serviços de mineração; ela também foi autorizada a agir como empresa de navegação, etc. etc. Mas, esse quadro pode no futuro ser alterado. A Companhia pode subdividir-se em várias empresas subsidiárias umas das outras, uma incumbida de fabricar aço; outra tendo a seu cargo a parte de mineração;

outra a de navegação, e assim por diante. Havendo uma mudança dessa natureza nada impedirá que, na parte concernente ao aço, ações sejam cedidas a qualquer pessoa ou empresa, nacional ou não, posto que a exploração industrial do minério de ferro sua transformação em aço — não constitui monopólio estatal, como acontece, por exemplo, em relação ao petróleo. Mas, essa modificação não virá por certo e, se vier, decidirá-se-a, na hora oportuna, naturalmente como melhor aprouver aos interesses nacionais.

Nessas condições, Senhor Presidente, dentro da situação atual, ou pelo menos até que se regulamente o disposto no artigo 153 da Constituição, não haverá possibilidade de que o Tesouro Nacional venha a ceder ações da C. S. N. a empresas ou cidadãos estrangeiros. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o Projeto, queiram conservar-se sentados (Pausa).

Está aprovado.

O SR. ALFREDO NEVES:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, tratando-se de projeto da máxima importância, solicito de V. Ex.ª verificação da votação, uma vez que no recinto se acha presente reduzido número de Senhores Senadores.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação requerida pelo nobre Senador Alfredo Neves.

Queiram levantar-se os Srs. Senadores que votam a favor do projeto. (Pausa).

Queiram sentar-se os Srs. Senadores que votaram a favor e levantar-se os que votam contra. (Pausa).

Manifestaram-se pela aprovação 31 Senhores Senadores e 1 pela rejeição.

E' aprovado o seguinte

PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 317, de 1953

Autoriza o Tesouro Nacional a promover a elevação do capital da Companhia Siderúrgica Nacional, para ampliar as instalações industriais da Usina de Volta Redonda, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Tesouro Nacional autorizado a promover a elevação do capital da Companhia Siderúrgica Nacional de Cr\$ 1.750.000.000,00 (um bilhão setecentos e cinquenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 2.250.000.000,00 (dois bilhões duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), devendo o aumento ser realizado em chamadas de 20% (vinte por cento), vencendo-se a primeira no ato da subscrição e as demais de 6 (seis) em 6 (seis) meses, a contar dessa data.

§ 1.º O aumento de que trata este artigo será dividido em 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil) ações ordinárias, nominativas, do valor de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), cada uma.

§ 2.º Fica o Tesouro Nacional autorizado a ceder, nos termos do disposto no § 3.º do art. 111 do Decreto-lei n.º 2.627, de 28 de setembro de 1940, o seu direito de preferência na subscrição das ações do aumento de que trata esta lei em favor de acionistas o unão, observada a proporção referida no art. 4.º desta lei.

Art. 2.º E' permitido, se necessário, que o aumento de capital de que trata esta lei se efetue antes de estar integralizado o aumento autorizado,

pela Lei n. 1.380, de 7 de julho de 1951.

Art. 3.º O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda fará subscrever pelo Tesouro Nacional as ações que não forem tomadas pelos demais acionistas e particulares, de modo a garantir a subscrição total do novo capital.

Art. 4.º Parte das ações ordinárias da Companhia Siderúrgica Nacional, já de propriedade do Tesouro Nacional antes da vigência desta lei, poderá ser cedida, guardada no mínimo a proporção que a mantenha detentor de metade do capital em ações ordinárias e mais uma, pelo valor nominal.

§ 1.º A cessão a que se refere este artigo deverá se fazer através da Companhia Siderúrgica Nacional, a qual, como agente do Tesouro Nacional, receberá por conta deste o valor das chamadas já pagas, aplicando-o na liquidação das chamadas a que se obrigar o Tesouro Nacional, nos termos do disposto no art. 3.º desta lei, e recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional o saldo que porventura se verificar após a integralização do capital.

§ 2.º Companhia Siderúrgica Nacional deverá apresentar relatórios mensais ao Ministério da Fazenda sobre o exercício do mandato que lhe é conferido pelo § 1.º, evidenciando os valores recebidos, os valores aplicados e os saldos em seu poder.

Art. 5.º Poderão também ser aplicados na liquidação das chamadas a que se obrigar o Tesouro Nacional, nos termos do disposto no art. 3.º desta lei, os dividendos que couberem ao Tesouro Nacional pelas ações de que for possuidor.

Art. 6.º O Ministério da Fazenda deverá realizar com o Banco do Brasil ou outro estabelecimento bancário de que o Tesouro Nacional seja acionista, as operações de crédito necessárias a garantir o integral pagamento, nos seus vencimentos, das chamadas a que o Tesouro Nacional se obrigar nos termos do disposto no art. 3.º desta lei.

Art. 7.º As ações subscritas pelo Tesouro Nacional na forma desta lei se aplicará o disposto no art. 5.º da Lei n. 1.380, de 7 de junho de 1951.

Art. 8.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

A sanção.

Votação, em discussão única, do Projeto de Resolução n.º 2, de 1952, que altera a classificação de cargos isolados da Secretaria do Senado Federal. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, (ns. 172-52, p. 260-53) — pela constitucionalidade do projeto e da emenda n.º 1: favorável às emendas ns. 4 e 7, contrário às de ns. 2 — 3 — 5 — 6 e 8; da Comissão Diretora (números 1.342-52, 389-53 e 1.291-53) contrário ao projeto e às emendas ns. 1 a 6 e 8; favorável à de n.º 7; da Comissão de Finanças (ns. 114-53 e 107-54) favorável ao projeto, às emendas números 1 a 3 e 7 e contrário às de ns. 4 a 8.

O SR. PRESIDENTE:

Foi apresentado, na sessão de ontem, requerimento de adiamento da votação da matéria. Não houve, entretanto, número para votação desse requerimento, ficando o mesmo rejeitado.

Há sobre a mesa, no entanto, outro requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido o seguinte

Requerimento n.º 162, de 1954

Nos termos do art. 154, letra a, do Regimento Interno, requero adiamento da votação do Projeto de Re-

solução n.º 2, de 1952, a fim de ser feita, no dia 3 de maio próximo.

Sala das Sessões, 20 de abril de 1954. — *Alfredo Neves.*

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

O SR. DOMINGOS VELASCO:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador). Sr. Presidente, desejo renovar, neste momento, o apelo que ontem fiz ao nobre Senador Alfredo Neves, no sentido de retirar o requerimento de adiamento da votação do Projeto de Resolução n.º 2, de 1952. Na sessão passada, por falta de número, como V. Ex.ª informou à Casa, não se votou, o requerimento. A manifestação do plenário, entretanto, foi visivelmente contrária ao andamento.

Julgava eu que, hoje, o eminente colega, depois de uma noite em bons travesseiros, desistisse do intento — evidenciado desde quando membro da Comissão de Finanças — de propor, com as forças que lhe confere o atual cargo e os recursos facultados pelo Regimento, a que se manifeste o Senado sobre a proposição em apreço. Tal não aconteceu; por isso renovo meu apelo ao ilustre Senador Alfredo Neves para que retire o requerimento de adiamento e, assim, consinta em que a Casa ainda hoje se pronuncie sobre o projeto.

Senhor Presidente, como sempre, submeto-me a todas as decisões do Senado, ainda quando combata qualquer projeto com todas as armas que o Regimento faculta aos Senadores.

Desejo, apenas, Sr. Presidente, nesta questão, que o Senado se manifeste sobre os dois pontos de vista antagônicos, que vêm desde a Comissão de Finanças: um do nobre Senador Alfredo Neves, combatendo o projeto e o outro, constante do meu parecer naquela Comissão, sustentando que o plenário vai pronunciar-se sobre causa justa; vai dizer se alguns funcionários merecem ou não ser promovidos, o que já conseguiram seus companheiros.

Como sou obrigado a ausentar-me do Senado, não estarei presente à sessão de 3 de maio para, então, expor a esta Casa, documentadamente, que esta questão é da economia interna do funcionalismo do Senado e não assunto que mereça debate prolongado.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças estão certas de que defendendo exclusiva e estritamente princípio de justiça e desejaria que o Senado, ainda hoje, me proporcionasse demonstrar como, desde o seu voto em separado, tem o Senador Alfredo Neves, falha completa de razão no seu ponto de vista e que eu sustento a solução que me parece mais condigna da majestade desta Casa. *(Muito bem; muito bem)*

O SR. ALFREDO NEVES:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador). Sr. Presidente, não estou na tribuna, quero deixar bem claro, cobatendo apenas, discutindo merecimentos, mas no desempenho da minha função de Primeiro Secretário.

Julgo que neste cargo devo pugnar para que se faça justiça ao funcionalismo da Casa. Daí o ter eu apoiado decididamente, a sugestão de V. Ex.ª e o ato de meus companheiros da Comissão Diretora quando propuseram a nomeação de uma comissão de funcionários do Senado para examinarem os serviços afetos à Secretaria e propor nova remuneração.

O trabalho está pronto. Dentro de pouco tempo o Senado tomará conhecimento dele em todos os detalhes. Se a matéria em causa for adiada, não teria dúvida em me comprometer com o honrado Senador por Goiás, o meu nobre amigo, Senador

Domingos Velasco, de lhe mandar onde estivesse, os avulsos referentes à reforma da Secretaria e também me comprometeria a encaminhar as emendas de S. Ex.ª nas comissões e no plenário, a fim de que o seu espírito de justiça pudesse ser completo.

A Indicação de S. Ex.ª, de certo modo, transforma cargos na Secretaria do Senado, elevando no padrão mais alto de vencimentos desta Casa servidores, cuja função não se justifica chegarem à letra "O".

Não sou infenso à melhoria da situação desses funcionários. A reforma procura atender a todos com justiça, preenchendo várias lacunas existentes. E mais do que isso, vai fazer, desta vez, o que jamais se levou a efeito: lotar eficientemente os diversos serviços, de modo a evitar que em determinada seção haja superabundância de auxiliares, enquanto em outra haja escassez.

Uma vez aprovada a reforma e modificado o Regulamento, teremos a Secretaria do Senado funcionando normalmente, como qualquer secretaria modelar, com pessoal, equitativamente distribuído.

Pego aos nobres colegas colaborarem com o Primeiro Secretário, que tem o máximo interesse e mesmo dever precipuo, em vista da responsabilidade funcional, de zelar pela boa regularidade dos serviços da Casa.

Mostrei, ontem, que na Indicação ora em exame, em que se cogita melhorar a situação de alguns funcionários, elevando-os à Letra O, há certos cargos que, moralmente, não podem ser enquadrados no referido padrão, sem provocar total subversão dos serviços do Senado.

O nobre Senador Domingos Velasco declarou ontem que em 32 cargos isolados, já 24 foram elevados à letra "O". Convém não esquecer que dos funcionários beneficiados com essa melhoria concedida pelo Senado, se exigiu, para o desempenho das suas funções, certo grau de cultura, e prática de redigir, pois a eles incumbe revê-los, em última instância, até discursos dos nobres Senadores. Funcionários investidos de tal responsabilidade, compreende-se tenham alcançado, embora em curta permanência no serviço, nível elevado de vencimentos.

Devemos notar que a Indicação aumentando vencimentos de determinados funcionários, também procura elevar os de outros que, a boa técnica administrativa não aconselha sejam classificados no referido padrão.

Não negamos serem funcionários zelosos, cumpridores dos seus deveres, mas, precisamos, antes de tudo, obedecer aos princípios da hierarquia. Vemos as dificuldades com que está lutando o Senado para votar o projeto dos médicos, dos engenheiros, dos advogados, dos dentistas, dos farmacêuticos e de outras profissões possuidoras de cultura de nível universitário. E tais dificuldades existem porque sabemos de antemão que a letra "O" vai acarretar para o Tesouro enorme despesa. Entretanto, nós, que dentro de poucos dias teremos de votar esse projeto e mais 120 emendas a ele apresentadas, ficaremos em autoridade para rejeitar emendas que, embora justas, não podem e não devem ser aprovadas.

E para evitar a balbúrdia que a aprovação da Indicação iria estabelecer no quadro do funcionalismo do Senado que o Primeiro Secretário, no cumprimento do seu dever, pede a atenção dos nobres colegas. Para isso, foi ele elevado a tão alta investidura. Descumprindo o meu dever, fatalmente, seré alvo de censuras de todos os colegas.

O Sr. Domingos Velasco — Permite-me V. Ex.ª um aparte? *(Assentimento do orador)* — Ninguém no Senado faz quaisquer restrições à atuação de V. Ex.ª na Secretaria da Mesa. Todos os seus argumentos apresentados neste instante podem quando nui-

to servir para que o Senado vote contra o Projeto, mas não a favor do adiamento. São alegações que não justificam o adiamento. Consubstanciam, apenas, o ponto de vista de V. Ex.ª, contrário ao projeto. Acredito que V. Ex.ª enumerará uma série de razões contra o Projeto, mas nenhuma delas servirá para justificar o adiamento da votação da proposição para o dia 3 de maio vindouro.

* O SR. PRESIDENTE:

(Fazendo soar os sinos) — Peço licença para comunicar ao nobre orador faltarem apenas dois minutos para o término do tempo de que dispõe.

O SR. ALFREDO NEVES:

O adiamento que solicitei visava a permitir à Comissão Diretora, no interregno de hoje a 3 de maio, dar conhecimento ao Senado do Projeto de Reforma, já ultimado, carecendo apenas de alguns retoques.

Esta proposição propõe ao Senado, em vez da melhoria isolada deste ou daquele funcionário, fazer justiça a todos. Dará um aumento em conjunto, preenchendo lacunas em matéria de vencimentos e nivelando funcionários.

A Indicação, se aprovada, positivamente, irá praticar injustiça.

Para demonstrar ao nobre colega, Senador Domingos Velasco, que não sou intransigente, retire o requerimento.

O Sr. Domingos Velasco — Obrigada a V. Ex.ª!

O SR. ALFREDO NEVES — Estou certo de que o Senado examinará a matéria com o propósito deliberado de proporcionar à Comissão Diretora oportunidade para fazer regulamentação e reestruturação justa capaz de corrigir todas as falhas existentes no quadro do funcionalismo da Casa. *(Muito bem; muito bem)*

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa, atendendo à solicitação do Senador Alfredo Neves, dá como retirado o seu requerimento de adiamento da votação do Projeto de Resolução n.º 2.

Sobre a mesa outro requerimento que vai ser lido.

E' lido o seguinte

Requerimento n.º 163, de 1945

Nos termos do art. 154, letra b, do Regimento Interno, requero audiência da Comissão de Serviço Público Civil sobre o Projeto de Resolução n.º 2, de 1952.

Sala das Sessões, 20 de abril de 1954. — *Alfredo Neves.*

O SR. MOZART LAGO:

(Pela ordem) — *(Não foi revisto pelo orador)* — Sr. Presidente, se não entendi mal, o nobre colega Senador Alfredo Neves declarou que retirava o requerimento de adiamento da votação do Projeto de Resolução n.º 2, a fim de que o Senado passasse a deliberar a seu respeito. Acredito na sinceridade de S. Ex.ª; por isso extranho o novo requerimento que também importa em retelação. Se esse é o caso, seria melhor votarmos logo o adiamento. Permita a V. Ex.ª se estou em erro. *(Muito bem)*

O SR. PRESIDENTE:

O Requerimento foi enviado à Mesa e, enquanto não for retirado, tem que ser submetido à votação.

Em votação o Requerimento do nobre Senador Alfredo Neves que, nos termos do Regimento, requere audiência da Comissão de Serviço Público Civil sobre o Projeto de Resolução n.º 2, de 1952.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Pela ordem) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, peço a V. Ex.^a providenciar a colocação das bancadas dos Avulsos da Ordem do Dia de hoje. Nenhum Senador tem, pelo menos deste lado, muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa fará redistribuir os Avulsos, lá colocados em todas as bancadas, antes da sessão.

Tem votação o Requerimento do nobre Senador Alfredo Neves.

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

(Para encaminhar a votação) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o Requerimento em votação repete por outra forma, o anterior requerimento de adiamento, já retirado pelo seu ilustre autor, o nobre Senador Alfredo Neves.

Não compreendo nesta fase do projeto, que por mais de dois anos tramitou pelas Comissões desta Casa, seja ele retirado da Ordem do Dia, para ser ouvida a Comissão de Serviço Público Civil, quando sabemos que essa atribuição com relação aos funcionários do Senado, é da Comissão Diretora.

A Comissão de Serviço Público Civil, nos termos do Regimento, compete dar parecer sobre matéria de serviço público do Poder Executivo. Tratando-se, porém, de serviço do Senado, a competência de opinar é exclusiva da Comissão Diretora a qual já opinou sobre o Projeto e as emendas adjetas.

Não compreendo, Sr. Presidente, senão como recurso regimental protelatório, o pedido de retirada do projeto já em votação, para ser submetido ao estudo de uma Comissão a que falecem atribuições para sobre ele se manifestar.

Eis por que espero que o Senado, rejeitando a manifestação de ontem, rejeite o Requerimento, que não tem outro objetivo senão retardar o pronunciamento do Senado sobre matéria de relevância. (Muito bem).

Acresce Sr. Presidente, devemos considerar especialmente, que qual de nós poderá amanhã encontrar-se na mesma situação do nobre colega, representante do Estado de Goiás, Senador Domingos Velasco. S. Ex.^a emitiu parecer sobre o Projeto; por vezes, na Comissão de Finanças desta Casa, sustentou ponto de vista interessante, que deve ser debatido pelo Senado. Declarou, também, que, forçado por circunstâncias especiais, viajará, hoje, para a Europa.

E' uma atenção especial que nós, colegas do ilustre Senador Domingos Velasco, devemos ter para com S. Ex.^a atendendo, principalmente, a que não há necessidade, nem conveniência em que se manifeste sobre a matéria a Comissão de Serviço Público Civil.

Eis por que espero rejeite o Senado o Requerimento de audiência daquela Comissão, porque não é senão a repetição, por outra forma, do preterido adiamento, ontem, rejeitado, e não confirmado, por falta de número. (Muito bem).

O SR. ALFREDO NEVES:

(Para encaminhar a votação) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, esse requerimento já eu o havia deixado no processo antes da apresentação do requerimento de adiamento e assim procedi, porque todas as deliberações do Senado, relativamente ao seu pessoal, favorecem os funcionários do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal de Recursos, do Superior Tribunal Eleitoral e, provavelmente, dentro em pouco, também do Supremo Tribunal Militar.

Sr. Presidente, e preciso que a Comissão técnica incumbida de exa-

minar assuntos inerentes à administração geral dos funcionários da repartição do Projeto nas outras repartições, que, por interposição de lei talvez um pouco forçada, sistematicamente alocam ao seu funcionalismo tudo o que o Senado vota em relação a sua economia interna.

Imagine V. Ex.^a, Sr. Presidente, aprovada uma série de aumentos de vencimentos para funcionários da Secretaria do Senado, o mal que a providência causará ao Erário, quando essa despesa, que deveria ser exclusivamente nossa, for estendida aos outros Tribunais da República.

Justamente para que a Comissão especializada conheça os quadros daquelas Secretarias com o que se pretende no Senado, e verifique a sua repercussão, e que deberei oferecer o Requerimento de audiência da Comissão de Serviço Público Civil.

E' certo que o nobre Senador Domingos Velasco vai viajar; e certo que para S. Ex.^a seria muito mais interessante estar aqui presente, para repetir aos nobres Senadores a razão do seu parecer favorável; mas é também certo que antes de votarmos qualquer proposição, examinamos os pareceres, a fim de nos habilitarmos a julgar sem necessidade de o relator esclarecer seu ponto de vista. Todos os dias votamos projetos importantes, sem que o plenário solicite explicações dos relatores. Dir-se-á que, no caso, há pareceres divergentes; mas, para considerá-los, o curto espaço de tempo de dez minutos — porque o Projeto está em votação — será insuficiente. Lido o projeto à Comissão especializada, que opina sobre as questões do funcionalismo federal, saberemos, mais seguramente, qual o montante da despesa a providência do Senado acarretará ao Erário federal. Embora houvesse apresentado Requerimento de adiamento, retirá-lo para atender ao nobre Senador Domingos Velasco.

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar os timpanos) — Peço licença para lembrar ao nobre orador que faltam apenas dois minutos para o término do prazo de que dispõe.

O SR. ALFREDO NEVES — Obrigado, Sr. Presidente.

No caso do requerimento, para que seja ouvida a Comissão de Serviço Público Civil, vejo que a minha iniciativa é de todo procedente. Esta é a razão por que o apresentei, embora parecendo, como procurou salientar o meu nobre colega por Mato Grosso, incoerência da minha parte. Não o era, mas apenas a necessidade de conhecer melhor a repercussão financeira que o projeto ocasionará, porquanto os atos do Senado em relação à sua Secretaria, beneficiarão também outras Secretarias do Poder Público. (Muito bem).

O SR. DOMINGOS VELASCO:

(Para encaminhar a votação) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, as razões apresentadas pelo nobre Senador Alfredo Neves pedindo a ida do projeto à Comissão de Serviço Público Civil, já foram expostas por S. Ex.^a no seu voto em separado, na Comissão de Finanças, quando ainda não exercia, com o brilho e a dignidade por todos nós reconhecidos, o cargo de 1.^o Secretário do Senado. Para saber a repercussão que o projeto, se aprovado, irá provocar no funcionalismo federal, não há necessidade de ele ir à Comissão, porquanto no meu parecer, na Comissão de Finanças, já tratei da matéria, esclarecendo suficientemente o assunto.

Há realmente, Sr. Presidente, — e eu informei ao Senado — a Lei de n.º 264, de 25 de fevereiro de 1948, em cujo art. 1.^o se admite que todas as melhorias de vencimentos feitas aos funcionários do Poder Legislativo são, automaticamente, aplicadas pelos Tribunais.

Acontece, porém, que não haverá qualquer repercussão nesse sentido,

porquanto os cargos que ora obtiverem promoção à letra "O", nos tribunais federais, a estão no padrão "O" e alguns mais, acima.

Devo dizer que fui verificar a matéria, em virtude do voto em separado do nobre Senador Alfredo Neves, pedindo, para isso, prazo à Comissão.

Verifiquei que os meus de S. Ex.^a eram inundados, tanto que no Tribunal Federal de Recursos e no Supremo Tribunal Militar, os bibliotecários são padrão "O", conforme decisões que se encontram no "Diário de Justiça", de 6 de novembro de 1951, páginas 10.770, e de 6 de outubro de 1952, páginas 10.839 e 10.910. O Cade de Seção da Biblioteca do Supremo Tribunal Federal tem o padrão "PJ-3", isto é, acima do padrão "O", verificando-se, no referente a Bibliotecários, que os do Tribunal Federal de Recursos e os do Supremo Tribunal Federal percebem mais que os bibliotecários do Senado. Quanto ao arquivista, encontramos a mesma coisa no Supremo Tribunal Federal, como se pode verificar pelo "Diário de Justiça", de 5 de outubro de 1952.

Quanto aos demais cargos, de que trata o Projeto de Resolução n.º 2, isto é, Zelador do Patrimônio, Almo-xarife e Zelador do Arquivo do Senado Federal, não há, segundo buscas que fiz na ocasião, cargos dessa categoria nos Tribunais Federais. Assim, não teria qualquer influência a decisão do Senado, no que se refere a funcionários do Poder Judiciário.

Eis aí, Sr. Presidente, as razões por que considero esse pedido de audiência da Comissão de Serviço Público Civil como instrumento de obstrução parlamentar, que respeito, embora não tendo dele ainda usado no Senado. Não quero, contudo, abdicar do direito de, amanhã, lançar mão desse instrumento, como fazia frequentemente, na minha atuação na Câmara dos Deputados.

O Sr. Alfredo Neves — Permita-me V. Ex.^a uma observação: o nobre colega tratou apenas de Bibliotecários e Arquivista. O Projeto, porém, não atende somente a esses funcionários. Há ainda o Fleticista, o Zelador do Arquivo, etc. O Sr. João Villasboas — Esses cargos não aparecem no Projeto, mas em emendas.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Perfeitamente, trata-se de emendas, contra as quais V. Ex.^a poderá votar. No Projeto, não há desigualdade entre o Legislativo e o Judiciário, pois os cargos nele contemplados, existem em ambos.

O Sr. Alfredo Neves — Contudo o Projeto de Resolução trata, também, dos funcionários a que me referi...

O SR. DOMINGOS VELASCO — Sr. Presidente, repito que o motivo do requerimento do nobre Senador Alfredo Neves, é a obstrução parlamentar, de que nunca lancei mão, nesta Casa. No Senado, quando chegamos ao plenário, como homens mais experientes e envelhecidos na vida pública, temos os assuntos quase mastigados nos trabalhos das Comissões.

E' o 1.^o Secretário, membro distinguido da maioria, quem obstrui dessa forma um Projeto sem caráter político, que reflete apenas o desejo, de minha parte, de assistir aos debates e apresentar razões que levem o Senado a votá-lo favoravelmente!

A meu ver, Sr. Presidente, é ato estritamente de justiça! Assim, peço ao Senado que rejeite o Requerimento, ora em debate, de ida do Projeto à Comissão de Serviço Público Civil, pois a matéria já foi devidamente esclarecida no parecer da Comissão de Finanças. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Val-se proceder à votação do Requerimento do nobre Senador Alfredo Neves, que solicita a audiência da Comissão de Serviço Público Civil para o Projeto de Resolução n.º 2.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa).

Está rejeitado. Em virtude da rejeição do Requerimento, vai-se proceder à votação do Projeto de Resolução n.º 2.

Sobre a Mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.^o Secretário.

E' lido o seguinte

Requerimento n.º 164, de 1954

Nos termos do artigo 125, letras b e i, do Regimento Interno, requero que a votação das emendas ao Projeto de Resolução n.º 2, de 1952 — a qual, na forma da lei interna (art. 138 parágrafos 5.^o a 7.^o) teria que ser feita em globo, conforme os pareceres, precedendo a do projeto, salvo deliberação do Senado noutro sentido, se faça uma a uma.

Sala das Sessões, 20 de abril de 1954. — Alfredo Neves.

O SR. MOZART LAGO:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, se bem ouvi, o requerimento pleiteia a votação das emendas com pareceres favoráveis e contrários, em globo.

O SR. PRESIDENTE — E' exatamente o contrário. Vou ler novamente o requerimento para perfeito conhecimento de V. Ex.^a:

"Nos termos do artigo 125, letras b e i, do Regimento Interno, requero que a votação das emendas ao Projeto de Resolução n.º 2, de 1952 — a qual, na forma da lei interna (artigo 138 parágrafos 5.^o a 7.^o) teria que ser feita em bloco, conforme os pareceres, precedendo a do projeto, salvo deliberação do Senado noutro sentido, se faça uma a uma".

Vou submeter a votos o requerimento do nobre Senador Alfredo Neves.

Há, também, sobre a Mesa, requerimento da autoria do nobre Senador Domingos Velasco, que vai ser lido.

E' lido o seguinte

Requerimento n.º 165, de 1954

Requero, nos termos do artigo 128, alínea i, do Regimento Interno preferência para votação do Projeto.

Sala das Sessões, em 20 de abril de 1954. — Domingos Velasco.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa entende que a aprovação do requerimento apresentado pelo Senador Alfredo Neves prejudicará o do nobre Senador Domingos Velasco.

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, V. Ex.^a explicou que a votação do requerimento do nobre Senador Alfredo Neves prejudicará a votação do apresentado pelo Senador Domingos Velasco. Terá entendido bem, o que V. Ex.^a disse?

O SR. PRESIDENTE — Se o Senado deliberar, em face do Requerimento, que a votação das emendas deva ser feita uma a uma, evidentemente ficará prejudicado o requerimento que pede preferência para a votação do projeto.

O Regimento é expresso e determina que a votação das emendas é feita antes do Projeto.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Antes do projeto e em globo.

O SR. PRESIDENTE — O plenário decidirá se a votação que, regimentalmente, deve ser feita antes do projeto, será procedida de uma em uma. Desde que delibera sobre a forma da votação das emendas, obviamente estará determinando que sejam submetidas a voto em primeiro lugar. A deliberação favorável virá prejudicar o requerimento do nobre Senador Domingos Velasco, que pede preferência para o projeto.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Pela explicação do nobre Senador Alfredo Neves, parece-me que S. Ex.^a pede, simplesmente, que a votação das emendas seja feita uma a uma. Isso não implicará no impedimento da votação de acordo com o Regimento do nobre Senador Domingos Velasco. Submeteríamos a votos o projeto em primeiro lugar, ressalvadas as emendas, que seriam votadas de uma em uma, na forma do Regimento.

O SR. PRESIDENTE — A questão é que se o plenário resolver que a votação das emendas deva ser feita uma a uma, terá decidido sobre a matéria, e, portanto, não poderá haver privilégio para a votação do projeto que, regimentalmente, deve ser votado em segundo lugar.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Obrigado a V. Ex.^a.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO.

(Pela ordem) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, para que bem compreenda a interpretação que a Mesa dá ao requerimento do honrado Senador Alfredo Neves, indago a V. Ex.^a se esse requerimento compreende dois itens ou apenas um; ou seja, se o requerimento é, ao mesmo tempo, de preferência para a votação das emendas e se deve ser feito uma em uma, ou se é exclusivamente para a votação das emendas uma a uma.

Parece-me que o plenário, consentindo que as emendas sejam votadas uma a uma, apenas afastou a norma regimental, que manda seja mas as emendas votadas em globo, mas não estabeleceu, por enquanto, nenhuma preferência entre a votação das emendas e do projeto.

Acontece, porém, que a emenda n.º 7 é substitutiva, e tem, portanto, preferência natural sobre o projeto. Assim, o que o Senador Domingos Velasco deseja com o seu requerimento, é que as emendas votadas antes da emenda n.º 7, que é substitutiva.

O nobre Senador Alfredo Neves solicitou preferência para a votação das emendas uma a uma e, se aprovada, implicará em que o projeto não poderá ter mais preferência e assim o requerimento do Senador Domingos Velasco estará prejudicado.

Parece-me que o nobre Senador Alfredo Neves, com seu requerimento deseja apenas que não se obedeça à norma regimental da votação em globo das emendas e que sejam como o Regimento permite, mediante solicitação de algum senador, votadas uma a uma.

A questão da preferência das emendas sobre o projeto ou vice-versa é de ser considerada posteriormente, pois, no meu entender não ficarão prejudicadas com a decisão do plenário. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa entende que o requerimento não precisava ser dividido em duas partes porque a preferência para a votação das emendas já é regimental, e o Senador Alfredo Neves pedirá apenas a votação de uma a uma. E, mais, entendia também que em virtude de ser esse o primeiro requerimento apresentado e a ser submetido a votação, desde que o Senado determinasse se processar a votação das emendas uma a uma, estaria prejudicado o requerimento de preferência.

Para que a Casa possa deliberar com pleno conhecimento da matéria é que a Mesa se apressou em dar conhecimento do segundo requerimento.

Entretanto, a dúvida suscitada pelo Senador Aloysio de Carvalho faz com que a Mesa solicite do Senador Alfredo Neves melhor explicação.

O SR. ALFREDO NEVES:

(Pela ordem) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o

intuito do meu requerimento é claro. Eu pretendia fossem votadas, na forma regimental, as emendas uma a uma, justamente para dar oportunidade ao plenário de votar a emenda n.º 7.

Ora, Sr. Presidente, se a Mesa considerar meu requerimento apenas como repetição do Regimento e mais a dispensa da votação das emendas em globo, com pareceres concordantes, o meu requerimento não teria razão de ser.

Portanto, repito, o que pretendo com meu requerimento é preferência para as emendas, a fim de que a emenda n.º 7 seja votada antes do Projeto de Resolução. Nem podia ser outro o meu pensamento, visto como o formulei no requerimento que V. Ex.^a, Sr. Presidente, tem em mãos.

Aceito perfeitamente a interpretação da Mesa por que está justamente de acordo com o meu pensamento.

Desejo a preferência para as emendas a fim de que a de n.º 7, que é substitutiva seja votada antes do projeto de resolução. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Em virtude da exposição que acaba de ser feita pelo nobre Senador Alfredo Neves, manifestando seu desejo de que a votação das emendas seja feita uma por uma e que quanto ao mais prevaleça o Regimento, que estabelece a preferência para a emenda n.º 7, a Mesa não considerará prejudicado o requerimento do nobre Senador Domingos Velasco, porque a Lei interna permite, então, o requerimento de preferência para o Projeto.

O SR. ALFREDO NEVES:

(Pela ordem) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, V. Ex.^a não me compreendeu ou eu não expus bem meu pensamento. O que desejo é que a Emenda n.º 7 seja votada antes do Projeto de Resolução; isto é, quando requeri que as emendas sejam votadas uma a uma foi porque desejo que tenham preferência sobre o projeto.

Pode ser que meu requerimento não esteja claramente redigido, porém o meu pensamento é obter preferência para as emendas, porque desejo que a de n.º 7 seja votada em primeiro lugar.

Aprovado meu requerimento, ficará prejudicado o do nobre Senador Domingos Velasco. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

Em virtude da nova exposição de V. Ex.^a e verificando que a emenda n.º 7 constitui substitutivo integral ao Projeto, a votação da emenda, nos termos da exposição de V. Ex.^a, prejudicará o projeto.

O SR. DARIO CARDOSO:

(Pela ordem) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, não desejava intervir neste debate porque se trata de questão delicada que envolve interesses do funcionalismo da Casa.

Mas, em relação à questão de ordem levantada, não posso deixar de emitir meu ponto de vista. O que há de real na questão em estudo é o seguinte: ao Projeto de Resolução fôram levantadas, não posso deixar de ram oferecidas diversas emendas; dentre elas há uma substitutiva que tem preferência regimental, não havendo necessidade de requerimento para ser votada em primeiro lugar.

Há, porém, requerimento de preferência para que o Senado vote em primeiro lugar o Projeto. Para votar o substitutivo, em primeiro lugar, não haveria necessidade de requerimento.

Se o requerimento do nobre Senador Domingos Velasco fôr recusado, naturalmente serão votadas, primeiramente, as emendas inclusive a substitutiva. A preferência é regimental,

contra ela é que o nobre Senador Domingos Velasco ofereceu requerimento. O requerimento do nobre Senador Alfredo Neves, de preferência para a votação das emendas, e "enover no molhado", pois é que pretendia que as emendas fossem votadas uma a uma.

O SR. ALFREDO NEVES — Não apoio a ideia que as emendas com pareceres discordantes sejam votadas em globo, e as com parecer favorável, uma a uma.

O SR. DARIO CARDOSO — Nesta parte, estou de acordo com V. Ex.^a.

O SR. ALFREDO NEVES — Não é, portanto, "enover no molhado".

O SR. DARIO CARDOSO — O nobre colega tem razão quanto à primeira parte. Não observo, porém, a norma regimental quanto às emendas com parecer discordante, que o requerimento manda votar separadamente. Quanto à votação do substitutivo, o requerimento de V. Ex.^a não tem razão de ser porque já consta do Regimento. O que há a fazer, segundo a letra do Regimento, é votar primeiro o substitutivo.

Este me parece o "puncto saliens" da questão. (Muito bem).

O SR. ISMAR DE GÓES:

(Pela ordem) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, ou a questão de ordem levantada pelo nobre Senador Aloysio de Carvalho, que tem toda procedência.

Há, realmente, um pedido de preferência para a votação do projeto e outro a fim de que as emendas sejam votadas uma a uma.

Nesse requerimento existem duas partes, sendo que uma já é regimental pela simples leitura do requerimento tal. A primeira pode-se verificar do nobre Senador Alfredo Neves, isto é, a preferência para que as emendas sejam votadas uma a uma, sem votação em globo das emendas com pareceres favoráveis e das emendas com pareceres contrários.

Se o requerimento do Senador Alfredo Neves fôr aprovado, as emendas serão votadas uma a uma. Então, como resultado, e por força do Regimento, a emenda a ser votada em primeiro lugar será a de n.º 7, substitutiva do projeto.

Assim, o nobre Senador Alfredo Neves não tinha razão para modificar seu requerimento ou acrescentar-lhe qualquer coisa. Se aprovado seu requerimento, a segunda parte do mesmo correspondente ao que Sua Excia. deseja, ou seja, a votação, em primeiro lugar, da emenda n.º 7, é regimental. Não haverá mais nada a ser resolvido na questão de ordem. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa já expôs seu ponto de vista e o plenário está perfeitamente habilitado, com as várias opiniões expendidas a respeito. Considera que a aprovação do requerimento, em face da emenda substitutiva, prejudica o requerimento de preferência. A Mesa, porém procura decidir sempre da melhor maneira.

Assim, será consultado o plenário sobre a questão de ordem levantada quando da apresentação do requerimento do nobre senador Alfredo Neves.

Os senhores senadores que entendem que a aprovação do requerimento do nobre Senador Alfredo Neves prejudica o requerimento de preferência do nobre Senador Domingos Velasco, queiram levantar-se (Pausa).

Os senhores senadores que entendem que o requerimento do nobre Senador Alfredo Neves prejudica o requerimento de preferência do nobre Senador Domingos Velasco, queiram ficar sentados (Pausa).

O plenário acaba de reconhecer que a votação do requerimento do nobre Senador Alfredo Neves não prejudica o requerimento do nobre Senador Domingos Velasco.

O SR. ALFREDO NEVES:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requiero verificação da votação

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação da votação, requerida pelo nobre Senador Alfredo Neves.

Os Senhores Senadores que entenderam que o Requerimento do Senador Alfredo Neves prejudica o do Senador Domingos Velasco, queiram levantar-se (Pausa).

Por esta forma votaram 6 Senhores Senadores.

Os Senhores Senadores que entenderam que o Requerimento do Senador Alfredo Neves não prejudica o do Senador Domingos Velasco, queiram levantar-se. (Pausa).

Nesse sentido votaram 26 senhores Senadores.

Em face do que acaba de deliberar o Plenário a Mesa submeter-lhe-á em primeiro lugar, o Requerimento do Senador Alfredo Neves, e, em seguida, o do Senador Domingos Velasco.

O SR. ISMAR DE GÓES:

(Pela ordem) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, votei considerando que o requerimento do Senador Alfredo Neves, se aprovado não prejudicará o do Senador Domingos Velasco, e, ainda, convencido de que, nesse caso V. Ex.^a submeteria ao Plenário, preliminarmente, as emendas uma a uma, começando nos termos regimentais pela de n.º 7. Esta, a meu ver, por ser substitutiva, se foi aceita, prejudicará o pedido do Senador Domingos Velasco, porque, então, perderá a razão de ser.

Nesta convicção, desejaria da Mesa um esclarecimento a respeito (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Respondendo a consulta do ilustre representante de Alagoas, cumpre à Mesa declarar o seguinte: ficou esclarecido, após o debate, que o requerimento do nobre Senador Alfredo Neves estabelece a forma de votação das emendas, isto é, uma a uma. A tal processo se cingirá a Mesa, caso seja aprovado o requerimento de S. Ex.^a.

Dito requerimento, entretanto, não prejudica o do Senador Domingos Velasco de preferência para a votação do projeto de modo que este último será em qualquer hipótese submetido, à apreciação da Casa. Se aprovado, o projeto será votado, ressalvadas as emendas aditivas que existirem; se, ao contrário, o recusar o Senado então todas as emendas serão votadas, uma a uma.

O SR. MOZART LAGO:

(Pela ordem) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, peço-me V. Ex.^a mas, no meio das emendas, há uma, substitutiva, de número 7, que, aprovada prejudicaria o projeto.

Receio, assim, manifestar-me a favor do requerimento para votação das emendas uma a uma, Indo, destarte, de encontro ao projeto. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Recordo ao nobre Senador que a votação das emendas é feita de acordo com a classificação do Regimento. Nestas condições, a primeira a ser apreciada será a de n.º 7, substitutiva integral do projeto. (Pausa).

Em votação o requerimento do nobre Senador Alfredo Neves.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Vai ser votado o requerimento do nobre Senador Domingos Velasco.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Pela ordem) (Não foi revisado pelo orador). Sr. Presidente, parece-me — continuando as considerações expontenciais pelo nobre Senador Ismar de Góes — que aqui é que cabe realmente, uma questão de ordem, a qual v. la também resolver as dúvidas de que se fez há pouco intérprete o illustre Senador Mozart Lago.

Entre as emendas ao projeto há uma declarada "substitutiva". Tem ela o n.º 7.

Quando o Plenário, inequivocamente, aprovou o requerimento do eminente Senador Alfredo Neves, fê-lo para que as emendas fossem votadas uma a uma, inclusive, portanto, a de n.º 7, denominada "substitutiva". E a emenda substitutiva tem preferência regimental sobre o projeto.

Acontece, porém, que o nobre Senador Domingos Velasco requer seja a proposição votada preferentemente, rejeitadas, é claro, as emendas.

A indagação que faço à Mesa — para que possa votar este último requerimento — é se a concessão da preferência da votação do projeto implica ressalva na votação de todas as emendas, inclusive a de n.º 7.

O Sr. Mozart Lago — Exceto a de n.º 7.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Ou se importa ressalva da votação de todas as emendas, menos a de n.º 7, que é denominada "substitutiva".

Minha questão de ordem tem toda a oportunidade, porque, desde ontem, o Senador Domingos Velasco pede que defenda, na Casa, a possibilidade da coexistência da Emenda n.º 7 com o projeto.

Am face desta tese, a preferência do Sr. Ex.ª requer para o projeto é com a ressalva de todas as emendas, inclusive a de n.º 7, que vem com parecer favorável da Comissão de Finanças e foi denominada, pelos seus autores, "emenda substitutiva", não tendo aquela Comissão impugnado a pureza substitutiva.

Assim, para que possa votar o requerimento do nobre Senador Domingos Velasco — e estou inclinado a votar em sentido contrário, considerando devam ser votadas as emendas, preferentemente — desejaria antecipasse a Mesa a orientação que vai tomar em relação às consequências da aprovação daquele requerimento. Em outras palavras, se a preferência para o projeto é com a ressalva de todas as emendas, inclusive a de n.º 7 ou se a preferência para o projeto é com a ressalva de todas as emendas, menos a de n.º 7. (Muito bem).

O SR. DOMINGOS VELASCO:

(Pela ordem) (Não foi revisado pelo orador). Sr. Presidente, o nobre Senador Aloysio de Carvalho declarou, acertadamente, que ontem me manifestei no sentido de que a aprovação do projeto não exclui a apreciação do Senado a Emenda n.º 7. Esta não pode facilmente se verificar, apesar de designada como "substitutiva", realmente, não substitui.

Partidário do projeto, votarei pela sua aprovação, e também desejo que a Comissão Diretora apresente traço visando a reestruturação do funcionalismo do Senado.

Emenda n.º 7 não deveria ser sequer admitida, porque não tem a menor pertinência com a proposição; nada lhe faz respeito. Tanto é verdade que podemos votar o projeto depois dessa emenda; a qual mais não faz que autorizar a Comissão Diretora a apresentar projeto de reestruturação do pessoal do Senado. Que em isto a ver com a proposição? Nada.

Regimentalmente, Sr. Presidente, a Emenda n.º 7 não deveria ser aceita, porque a Mesa não precisa de autorização do Senado para proceder ao estudo daquela reestruturação. Tem competência regimental para tanto.

A emenda, repito, nada tem a ver com o projeto, por isso, votarei a favor de ambos. (Muito bem!).

O SR. ALFREDO NEVES:

(Pela ordem) (Não foi revisado pelo orador). — Sr. Presidente, a emenda é perfeitamente pertinente ao projeto. Neste ponto estou em desacordo com o nobre Senador Domingos Velasco.

Apresentou-se à Casa uma indicação melhorando meia dúzia de funcionários. Há outros servidores dignos de melhoria, de modo que a emenda viria corrigir os efeitos maléficos da proposição sobre o estímulo do trabalho da Secretaria do Senado. Se vamos beneficiar a uns, por que não o fazer a outros?

O Sr. Domingos Velasco — É também a minha tese.

O SR. ALFREDO NEVES — Justamente por isso, Sr. Presidente, foi apresentada emenda ao projeto autorizando a Mesa a fazer a reestruturação do quadro do funcionalismo.

O Sr. Domingos Velasco — Julga V. Ex.ª necessária decisão do Senado para que a Mesa mande proceder ao estudo da reestruturação do quadro do funcionalismo? Se acha necessária, por que mandou fazer essa reestruturação, como anunciou ao Plenário? Se não acha, tollitur questio.

O SR. ALFREDO NEVES — A reestruturação não depende do voto do Senado; podia ser de iniciativa da Comissão Diretora, como o foi. Não se cogita, porém, disso e os autores da emenda julgaram por bem apresentá-la, possibilitando a reestruturação total, em lugar de parcial. Assim, todas as desigualdades serão eliminadas. Além do mais, o projeto quebra a própria hierarquia funcional.

Tendo em vista, pois, que o projeto não satisfaz às aspirações do funcionalismo da Casa, os autores da emenda sugeriram a Comissão Diretora que cuidasse da reestruturação, reparando injustiças porventura existentes.

A emenda — repito — é perfeitamente cabível e, meditando o Senado sobre o assunto, verificará os inconvenientes do Projeto de Resolução que votaremos daqui a pouco, porque, inclusive, dá a certos funcionários situação privilegiada em relação aos demais.

Já, no Senado, funcionários que ingressam por concurso há mais de 18 anos e ainda permanecem, como oficiais legislativos, na letra "M"; enquanto outros recentemente e admitidos em virtude de uma reforma nos serviços já estão classificados na letra "O".

O Sr. Domingos Velasco — Mas, há também, — V. Ex.ª deve aceitar a crítica — funcionários do Senado que estão na letra "O", alguns em "PL" não sei quê, e que também entraram sem concurso.

O SR. ALFREDO NEVES — Se falo na circunstância do concurso, é porque essa é ainda a melhor maneira de se purar a competência.

O Sr. Domingos Velasco — Apoiado. Estou de pleno acordo com V. Ex.ª neste ponto. Meu projeto corrige as injustiças.

O SR. ALFREDO NEVES — O que saliente é que funcionários admitidos ao Senado por concurso, sentir-se-ão desestimulados ao verem, por exemplo, o cargo de electricista, ocupado embora por funcionário muito digno e operoso, mas para o desempenho do qual foram exigidos apenas conhecimentos práticos de electricidade, classificado na mais alta categoria do quadro do funcionalismo da Casa. Da letra "H" passou a "K", em virtude de equiparação a idêntico cargo na Câmara dos Deputados, cujo titular percebe os vencimentos correspondentes a esta última letra.

O Sr. Domingos Velasco — Deste caso não trata propriamente o projeto, mas, sim, uma emenda.

O SR. ALFREDO NEVES — Esse funcionário passaria, praticamente, da letra "K" à letra "O".

Eu poderia enumerar outros casos, mas, no momento, procuro apenas demonstrar a injustiça da preferência requerida, pois ela privaria o Senado de julgar primeiro, as emendas e, por fim, o projeto, como é a praxe seguida nesta casa, em virtude de disposição regimental, em todas as votações.

Sou, pois, contrário a preferência, porque injusta e inoportuna. Se querem votar o Projeto de Resolução, que o façamos, mas, normalmente, obedecendo ao Regimento: primeiro, as emendas; depois, o projeto.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem).

O SR. ISMAR DE GÓES:

(Pela ordem) (Não foi revisado pelo orador). — Sr. Presidente, eu não desejava entrar no debate, porque meu ponto de vista é conhecido; entretanto, fui a isso chamado pela afirmação do illustre Senador Domingos Velasco, de que a emenda nada tem a ver com o Projeto.

Ora, Sr. Presidente, como relator na Comissão de Finanças, declaro que esse órgão bem examinou o assunto, chegando a conclusão completamente contrária à do illustre Senador goiano.

O Sr. Aloysio de Carvalho — O que revela — permita-me V. Ex.ª o aparte — que tem toda oportunidade a questão de ordem, pois o plenário só pode realmente, votar o pedido de preferência se souber, com antecipação, — da sua consequência sobre todas as emendas, principalmente a de n.º 7, classificada pela Mesa como substitutiva.

O SR. ISMAR DE GÓES — V. Ex.ª tem razão.

O Senado vai permitir que eu leia a justificativa da emenda n.º 7, da autoria do Senador Luiz Tinoco e outros, assim redigida:

"Justificação"

O atual quadro de funcionários data apenas de três anos e já sofreu várias alterações, que lhe modificaram profundamente a estrutura.

Essas alterações entretanto, têm resultado de iniciativas fragmentárias, de sorte que o conjunto já não apresenta o sentido de unidade que deve existir em todas as estruturas dessa espécie.

Por outro lado, será tarefa de impatriotismo, pois acarreta inevitavelmente o desprestígio do Legislativo, e, consequentemente, das instituições democráticas, estar o Senado a aprovar medidas como as que se objetivam neste projeto, em que se pretendem, como nas emendas que lhe foram oferecidas, colocar em nível superior aos de cargos idênticos do serviço público da União, funcionários, que nem sequer podem alegar a necessidade de estudos superiores, os únicos que deveriam justificar padrões tão elevados.

E' sabido que até hoje, não conseguiram os engenheiros nem os médicos da União, o padrão "O" de vencimentos, que é o correspondente aos professores universitários. Não se compreende pois que se elevem a esse nível cargos cujos ocupantes não são pelo Regulamento obrigados a ter sequer letras primárias, como é o caso do electricista e de seu ajudante.

O Senado precisa precaver-se contra iniciativas como esta, que, com a aparência inocente de beneficiar meia dúzia de funcionários desejosos de participar de favores, quiza injustificáveis, concedidos sem a devida ponderação

ração a outros servidores, acabam por causar-lhe o desprestígio, com grande dano para as instituições democráticas.

Ao findar-se a sessão legislativa anterior, a Comissão Diretora deliberou constituir uma Comissão de três funcionários categorizados para estudar a organização e o funcionamento dos serviços do Senado e apresentar sugestões que possam melhorar esses serviços.

Manda a prudência se espere o resultado dos estudos dessa comissão para se tomar qualquer medida que altere a estrutura de tais serviços e do quadro de funcionários do Senado.

Dai o presente substitutivo que tem por fim permitir que se faça obra útil que recomende o bom nome do Senado.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 1953. — Luiz Tinoco. — Carlos Lindemberg. — Waldemar Pedrosa. — Othon Mader. — Magalhães Barata."

A justificativa é clara, claríssima. Seus autores pretendem substituir uma reestruturação parcial modificação que atinge alguns funcionários — por uma reestruturação geral que mereça estudo mais amplo, mais completo, de forma a atender, realmente, às necessidades do serviço, sem injustiças, como é comum conterem projetos isolados.

O desejo da Comissão está, aliás, de perfeito acordo com medida já tomada pela Comissão Diretora, constituindo comissão de funcionários dos mais capazes para proceder a estudos concernentes ao assunto.

A Comissão de Finanças, assim, entendeu que a emenda tem ligação perfeita, íntima, com o Projeto.

O Sr. Domingos Velasco — V. Ex.ª dá licença para um aparte? (Assentimento do orador). — A Comissão de Finanças não se manifestou contra o projeto; ao contrário, declarou-se favoravelmente a ele. Há parecer da Comissão de Finanças aprovando o projeto. O que fez, além disso, foi apreciar a emenda.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Em consequência do parecer favorável à emenda n.º 7, tiveram parecer contrário todas as demais.

O Sr. Domingos Velasco — Não contrário ao projeto, porque já havia recebido parecer favorável.

O SR. ISMAR DE GÓES — Realmente.

O Sr. Domingos Velasco — Eu interpretei que a Comissão de Finanças, sendo contrária à emenda, não o foi quanto ao projeto, porque este é aquela podem subsistir.

O Sr. Aloysio de Carvalho — E' a tese que V. Ex.ª defende desde ontem.

O Sr. Domingos Velasco — Não sou contra a emenda.

O SR. ISMAR DE GÓES — Estou demonstrando que não podem subsistir o projeto e a emenda, diante dos pareceres da Comissão Diretora, da Comissão de Finanças, da própria justificativa da emenda.

Que desejam os autores da emenda na justificativa que me dei o trabalho de ler integralmente?

Que o projeto seja substituído por esse substitutivo — pois a emenda tem a classificação de substitutiva — a fim de que a reestruturação parcial, essa alteração de padrões de alguns cargos da Secretaria do Senado, fique bem claro a expressão "substitutiva". Assim, não pode haver, ao mesmo tempo, projeto e substitutivo; um é contrário ao outro; um é antagônico ao outro. E' evidente que a Comissão de Finanças, quando opinou favoravelmente ao substitutivo, que é antagônico ao projeto, recusou o projeto.

O Sr. Domingos Velasco — Mas há parecer escrito dessa Comissão, favorável ao projeto. E' verdade que, na

queixa ocasião. V. Ex.^a, presidindo a Comissão de Finanças, fez questão de declarar que não votava, porque era contrário ao projeto. Mas o parecer favorável existe, assinado pela maioria da Comissão.

O SR. ISMAR DE GOES — É comum — acontece várias vezes — não se reunir uma Comissão com os mesmos membros; ela sofre essas alterações de uma sessão para outra.

O Sr. Domingos Velasco — V. Ex.^a tem toda razão. Não assinei o parecer porque não estive presente à sessão.

O SR. ISMAR DE GOES — Quando a Comissão de Finanças se reuniu pela última vez, para dar parecer, examinando projeto e substitutivo que fez? Opinou pelo substitutivo, favoravelmente a ele, portanto, contrariamente a projeto.

Esta interpretação da Comissão de Finanças que, como seu relator, transmite ao Senado.

Não debatemos propriamente o mérito do projeto; defendo e esclareço o ponto de vista da Comissão de Finanças quando examinou o projeto e a emenda n.º 7, substitutiva.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Respondendo à consulta formulada pelo nobre Senador Aloysio de Carvalho e debatida por outros Senhores Senadores, à Mesa tem a declarar o seguinte:

Pelo art. 113, parágrafo 3.º do Regimento Interno, não serão admitidas emendas que não tenham relação com a matéria da proposição.

A Emenda n.º 7 é integralmente substitutiva, porque foi apresentada da seguinte maneira:

“Substitua-se o texto do projeto e das emendas pelo seguinte:

Art. 1.º — A Comissão Diretora procederá aos estudos necessários para a reestruturação do quadro de funcionários do Senado, a fim de que seja posto em consonância com as reais necessidades dos serviços públicos do país e observada a identidade de nível que deve existir entre cargos correspondentes a iguais funções dos demais poderes especialmente da Câmara dos Deputados.

Art. 2.º — Dentro do prazo de seis meses a Comissão Diretora oferecerá ao Senado o projeto de resolução consubstanciada as medidas julgadas aconselháveis, em consequência dos estudos a que se refere o artigo precedente”.

O requerimento do nobre Senador Domingos Velasco não fez ressalva, apenas, pediu preferência para votação do Projeto.

A Mesa considera que, sendo o projeto aceito, ficarão prejudicadas as emendas sobre os artigos em que a aprovação do projeto incidiu.

A própria Comissão de Constituição e Justiça em seu parecer, referindo-se à emenda n.º 7, diz o seguinte:

“A de n.º 7, ao revêz, nada amplia ou restringe. Prefere tratar o assunto em conjunto, após estudo demorado feito pela Comissão Diretora, à qual o Regimento em vigor atribui, privativamente, a iniciativa de projetos dessa ordem. Contém-se, perfeitamente, dentro do Regimento. E está com a boa técnica. Ademais, amparam-se os bons princípios. Não é de bom gosto legislativo o estabelecer vencimentos deste ou daquele cargo isoladamente.

Termina o parecer com a seguinte declaração:

“Nestas condições, quando se quer modificar a categoria de um funcionário, está fora do projeto cuidar de outra categoria ou de outro grupo, mas não está o exame em conjunto”.

Nestas condições, a Mesa considera que a Emenda n.º 7, é substitutiva, está apresentada de acordo com o Regimento, trata da matéria de forma

diferente da que cogita o projeto. Assim, se o plenário aprovar o Projeto preferiu essa forma de solucionar o assunto àquela apresentada pela Emenda Substitutiva n.º 7.

A Mesa vai submeter à votação o projeto nos termos de requerimento de preferência aprovado pelo plenário, declarando que, se aprovado o projeto, ficará prejudicada a Emenda n.º 7.

Em votação o requerimento, de preferência.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO.

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, estava inclinado a votar a favor do requerimento do nobre Senador Domingos Velasco até este momento em que a Mesa acaba de anunciar o seu pensamento sobre as consequências da preferência da votação do Projeto sobre a Emenda Substitutiva.

Devo dizer que sou contrário ao projeto; e, contrário como sou ao projeto, não tenho tido aqui outro empenho se não o de encaminhar a votação e as questões de ordem dentro das normas regimentais. Depois de termos andado por muitos caminhos, estamos neste instante na trilha certa. Votaremos o requerimento do ilustre Senador Domingos Velasco e, uma vez que, como a Mesa acaba de declarar, considero substitutiva a Emenda n.º 7 e, como tal, a votação do projeto, preferentemente às emendas, prejudica a votação da Emenda número 7, e sendo que de todas as emendas apresentadas ao Projeto a melhor é a de n.º 7, aquela do bom senso, aquela da prudência, aquela do sentimento de justiça em relação aos funcionários desta Casa que não devem sofrer desigualdade como esta a que o projeto conduz, é que sou obrigado, com a devida vênia do meu nobre amigo Senador Domingos Velasco, a votar contra o seu requerimento, para que sejam apreciadas as emendas, na forma regimental. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação do requerimento do nobre Senador Domingos Velasco, que pede preferência para votação do projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

O SR. ALFREDO NEVES:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação da votação requerida pelo nobre Senador Alfredo Neves.

Queiram levantar-se os Senhores Senadores que aprovaram o requerimento. (Pausa).

Queiram sentar-se S. Ex.^{as} os Srs. Senadores que aprovaram e levantaram-se os que rejeitam o requerimento. (Pausa).

Votaram a favor 21 Senhores Senadores e, contra, cinco.

Não há número. Vai-se proceder à chamada.

Procede-se à chamada a que respondem os Srs. Senadores: Valdemar Pedrosa — Anísio Jobim — Prisco dos Santos — Antônio Bayma — Onofre Gomes — Olavo Oliveira — Kerginaldo Cavalcanti — Ruy Carneiro — Francisco Pôrto — Ezequias da Rocha — Cícero de Vasconcelos — Landulpho Alves — Aloysio de Carvalho — Pinto Aleixo — Carlos Lindenberg — Alfredo Neves — Hamilton Nogueira — Mozart Lago — Péricles Pinto — Domingos Velasco — Dário Cardoso — Costa Pereira — Sílvio Curvo — João Villasbôas — Roberto Glässer — Francisco Gallotti — (26).

O SR. PRESIDENTE:

Respondendo à chamada 20 Srs. Senadores. Não há número.

O SR. DOMINGOS VELASCO:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, deixo falar para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE:

V. Ex.^a tem dez minutos para falar, em explicação pessoal.

O SR. DOMINGOS VELASCO:

(Para explicação pessoal) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, as minhas palavras serão breves. O Senador Alfredo Neves alegou, a este plenário, suas razões para se opor ao projeto: uma, delas era de natureza funcional, pois como 1.º Secretário desta Casa, a S. Ex.^a cabia o dever de zelar pela boa ordem do serviço e pela justiça das suas deliberações. Entretanto, antes de ser 1.º Secretário, já o nobre Senador Alfredo Neves era contrário ao projeto, conforme voto em separado por Sua Excelência manifestado na Comissão de Finanças e que mereceu, conforme já declarei, melhor atenção, de minha parte.

Como esta, talvez, seja a última oportunidade para que eu informe ao Senado das razões que me levaram a defender arduamente o projeto contra a obstrução que se desencadeou há dois anos, declaro que as alegações apresentadas pelo nobre Senador Alfredo Neves, no seu voto em separado, se encontram em avulso. Opunha-se S. Ex.^a ao aumento dos cargos de arquivista e de almoxarife, por se tratarem de funções recentemente criadas pela resolução n.º 4, de 5 de junho de 1950. Esses cargos vinham sendo exercidos por oficiais legislativos e não havia necessidade de se lhes melhorar a situação.

Em 1920, o arquivista no Senado percebia 16.800\$000. Apenas o diretor da Secretaria e o Vice-Diretor ganhavam mais. O primeiro, percebia 21.000\$000, por ano e o segundo, 19.800\$00. Em seguida, vinha o arquivista com 16.800\$000. Nada mais justo, pois, que o arquivista do Senado, atualmente, tenha proventos iguais ao de seus colegas de igual categoria, ou seja letra O.

Sr. Presidente, tenho em mãos o parecer da Comissão Diretora do Senado, emitido em 1926, assinado pelo saudoso Senador matogrossense Antônio Azeredo, pelo 1.º Secretário Mendonça Martins; 2.º Secretário, Silverio Nery; 3.º Secretário, Pires Rebelo, e Pereira Lobo, 4.º Secretário, em que opinavam vencesse o Bibliotecário na ocasião também arquivista, vinte e um contos e seiscientos mil reis por ano. Nessa época, apenas ganhavam mais que o Arquivista, o Diretor Geral, o Vice-Diretor e os dois Chefes de seção que posteriormente, ao que parece, se transformaram em Diretor de Serviço e Sub-Chefe de Seção.

Isso em 1926.

Em 1920, a proposta com referência ao Bibliotecário era de dezesseis contos e oitocentos mil reis anuais; e na hierarquia funcional do Senado, era o serventário logo abaixo do Diretor Geral e do Vice-Diretor.

Como vê V. Ex.^a, Sr. Presidente, pelos dois casos citados, o nobre Senador Alfredo Neves não tem razão. Não há quem desconheça que, para exercer tais cargos, são hoje exigidas habilitações especializadas. Pois bem, os dois Bibliotecários do Senado atualmente percebem a remuneração da letra L e o Arquivista, da letra K.

Não vejo razão alguma, mesmo na tradição legislativa da administração do Senado Federal, para que fossem promovidos vários funcionários, sem concurso, sem habilitação alguma, alguns com meros de dois anos de serviço, à letra “O”, deixando de lado os Bibliotecários e o Arquivista.

Em essa gravíssima injustiça que o Projeto corrigirá, e daí partiu o estudo minucioso que fiz da situação daqueles funcionários.

O próprio Senador Alfredo Neves, em seu voto separado, reconhece que o zelador do Patrimônio — cargo isolado de serviços e que a outros funcionários de cargos isolados, com menção de três anos, para os quais não se exigia especial habilitação especial, a esses se concedeu a promoção à letra “O”.

Sr. Presidente, no voto separado do nobre Senador Alfredo Neves, não há, ao meu ver, qualquer argumento que me levasse a ser contrário ao Projeto. Muito de propósito, ao examinar o assunto, verifiquei que algumas categorias de funcionários, na tradição do Senado Federal já recebiam, no passado, vencimento igual aos que melhor eram remunerados.

Os tempos mudaram; e decorridos esses dois anos, surgiu a ideia da reestruturação.

No momento, o Sr. 1.º Secretário do Senado combate o Projeto, porque diz S. Ex.^a e o responsável pela vida administrativa da Casa, mas o Senado está certo da possível coexistência dos dois fatos: atender aos funcionários merecedores da promoção e reestruturar o quadro do funcionalismo do Senado Federal.

Em todo esse episódio, desde o voto do Senador Alfredo Neves, vejo que S. Ex.^a não conseguiu despir-se da sua qualidade de funcionário da Casa, mais a par das contingências que nós, Senadores, não conhecemos, por estarmos ao mecanismo administrativo do Senado Federal. S. Ex.^a tem agido, na matéria, mais como funcionário que mesmo como Senador e 1.º Secretário. O orador com que o nobre representante do Estado do Rio se opôs — O ardor com que o nobre representante por que — como a Casa viu — obstruiu o Projeto a ponto de não haver ainda o Senado votado, quer favorável, quer contrariamente à proposição...

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar os timpanos) — Lembro ao nobre orador que faltam dois minutos para expor-se o tempo de que dispõe.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Terminarei em dois minutos, Senhor Presidente.

Como dizia, todas essas ocorrências fazem-me ver que atuou sobre o ânimo de S. Ex.^a principalmente sua condição de Diretor de Serviço, hoje Vice-Diretor do Senado, portanto, mais ligado à política interna, que em toda coletividade humana existe, que me dá como o magistrado, no exercício da primeira secretaria do Senado, ou como qualquer um de nós Senadores, que olhamos os funcionários como nossos preciosos auxiliares no exercício do mandato que nos incumbe.

O nobre Senador Alfredo Neves, repito, não conseguiu despir-se dos lames humanos, perfeitamente explicáveis. Eu, porém, não. Quando me dediquei, desde o início, ao estudo do Projeto, coloquei-me na posição de Senador, que sequer conhecia os benefícios; só liguei os nomes às pessoas, posteriormente, ao dar parecer; só daí por diante conheci pessoalmente os funcionários a que a proposição se referia; e vi, desde logo, o que se tratava no meio funcional, de “briga de comadres” que chegou a borbotar no plenário através do Memorial dirigido à Mesa por alguns Taquígrafos Revisores.

Senti, então, que me metiera numa casa de marimbondos, que outra coisa não é que a luta interna, a intriga, o disse-me-disse, fato comum em toda coletividade.

O Projeto contrariava interesses. O princípio de justiça que eu defendia, contrariava ambições, vaidades, coisas pequeninas do funcionalismo da Secretaria; e o Senador Alfredo Neves, que pertence ao quadro, deixou-se influenciar como colega no elevado posto de Diretor de Serviço, com prestígio dentro da Casa, reconduzindo à

1.ª Secretaria pelo voto unânime do Senado. Não conseguiu, então, libertar-se das ligações pessoais de larga convivência e, ardorosamente, combatu o Projeto.

Sr. Presidente, como tenho afirmado, submeto-me sempre ao voto do plenário. A questão, naturalmente, será apreciada na minha ausência; mas o será da melhor forma. De-se, entretanto, que nenhum de meus colegas se esqueça um instante sequer, de que defendi o Projeto, dei-lhe parecer favorável na Comissão de Finanças; e assim procedi, na certeza de que eu estava dignificando o Senado, sobrepondo às pequeninas coisas humanas, infelizmente, sempre presentes em toda coletividade. — (Muito bem! Muito bem!).

Discussão única do Projeto de Resolução número 20, de 1951, que acrescenta parágrafo ao artigo 2.º do Regimento Interno (sessões preparatórias). Pareceres contrários: da Comissão de Constituição e Justiça, sob número 1.066, de 1953; da Comissão Diretora, sob número 1.548, de 1953.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão (Pausa). Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão (Pausa). Encerrada. A votação fica adiada por falta de número.

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 12, de 1952, que concede gratificação aos funcionários da Diretoria de Anais e Documentos Parlamentares e aos Revisores do Senado Federal. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 56, de 1953, pela constitucionalidade; da Comissão de Finanças, sob n.º 1.587, de 1953, oferecendo substitutivo; dependendo de pronunciamento da Comissão Diretora (em virtude de requerimento n.º 168, de 1953, aprovado na sessão de 17-8-53):

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa uma emenda que vai ser lida.

E' lida e apoiada a seguinte

SUBEMENDA A EMENDA N.º 1

Art. 3.º — Substitua-se o § 2.º pelo seguinte:
"§ 2.º — A atribuição de que trata o presente artigo caberá ao Secretário Geral da Presidência e ao Chefe da Portaria, quanto aos funcionários que lhes estejam subordinados".

Justificação

A presente subemenda tem por fim evitar o erro da técnica que consistiria em equiparar o Secretário Geral da Presidência e o Chefe da Portaria entre si e aos Diretores de Serviço. Não se faz equiparação para baixo. O Secretário Geral da Presidência é funcionário de nível igual ao do Diretor Geral da Secretaria, no Senado

e nas principais casas legislativas do mundo.

Sala das Sessões, 19 de abril de 1954. — Nestor Massena.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto e a emenda (Pausa). Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão (Pausa). Encerrada.

O projeto e volta às Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Diretora.

Verificando a Mesa que no plenário não se encontram, pelo menos, dezesseis Srs. Senadores para prosseguimento da sessão, vou encerrá-la, designando para a do dia 22, visto amanhã ser feriado nacional, a seguinte

ORDEM DO DIA

Continuação da votação, em discussão única, do Projeto de Resolução n.º 2, de 1952, que altera a classificação de cargos isolados da Secretaria do Senado Federal. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, (ns. 172-52, 1.260-53) — pela constitucionalidade do projeto e da emenda n.º 1, favorável às emendas ns. 4 e 7; contrário às de ns. 2 — 3 — 5 — 6 e 8; da Comissão Diretora (ns. 1.342-52, 369-53 e 1.261-53), contrário ao projeto e às emendas ns. 1 a 6 e 8; favorável à de n.º 7; da Comissão de Finanças (ns. 114-53 e 107-54) favorável ao projeto, às emendas ns. 1 a 3 e 7 e contrário às de ns. 4 a 8.

Votação, em discussão única, do Projeto de Resolução n.º 20, de 1951, que acrescenta parágrafo ao artigo 2.º do Regimento Interno (sessões preparatórias). Pareceres contrários: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 1.066, de 1953; da Comissão Diretora, sob n.º 1.548, de 1953.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 164, de 1953, que concede isenção de direitos aduaneiros, inclusive adicional de 10 %, imposto de consumo e mais taxa alfandegária, para materiais importados diretamente por empresas ferroviárias do País. (Com pareceres: I — Sobre o Projeto: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 1.070, de 1953, pela constitucionalidade; da Comissão sob n.º 1.071, de 1953, pela aprovação; II — Sobre a emenda: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 112-54, pela rejeição).

Discussão única do Parecer n.º 100, da Comissão de Redação, oferecendo redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 54, de 1953, que regula a inatividade dos militares.

Discussão única do Parecer da Comissão de Economia sobre a Mensagem n.º 44, de 1954, do Sr. Presidente da República, submetendo à apreciação do Senado a indicação do Sr. José Garrido Torres para o cargo de membro do Conselho Nacional de Economia.

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 53-54 do Sr. Presidente da República, submetendo à

aprovação do Senado a escolha do diplomata Roberto Mendes Gonçalves para o cargo de Ministro do Brasil junto à Finlândia.

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 55-54, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado a escolha do nome do Sr. Jorge Olintho de Oliveira para Embaixador do Brasil junto ao Governo de Honduras.

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 56, de 1954, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado a indicação do nome do Sr. Pedro de Alcântara Nabuco de Abreu Filho para Ministro do Brasil na Austrália.

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 57-54, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado a escolha do nome do Sr. Nemésio Dutra para Embaixador Extraordinário do Brasil em Haiti.

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 12, de 1954, que concede licença ao Sr. Senador Domingos Velasco, a fim de participar dos trabalhos da Comissão Consultiva de Empregados e Trabalhadores Intelectuais da Organização Internacional do Trabalho, a realizar-se em Genebra, Suíça (oferecido pela Comissão de Relações Exteriores como conclusão de seu Parecer n.º 128, de 1954, sobre o Requerimento n.º 110-54).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 65, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a ceder ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro o terreno em que foi edificado o Sítio, e abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00, para auxiliar a construção da futura sede do mesmo Instituto (incluído em Ordem do Dia nos termos do artigo 90, letra a, do Regimento Interno, em virtude de Requerimento n.º 65, de 1954, do Sr. Senador Aloísio de Carvalho, aprovado na sessão de 12-4-54); tendo pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 858, de 1953, e s. n.º (nova audiência resultante da) aprovação, em 2-9-53, do Requerimento n.º 291, de 1953, do Sr. Senador Mozart Lago; da Comissão de Finanças, sob n.º 859, de 1953, e dependendo de novo pronunciamento desta última Comissão.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 41, de 1952, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o texto do Convênio Cultural assinado em Madrid, entre o Brasil e a Espanha (incluído em Ordem do Dia nos termos do artigo 90, letra a, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 127, de 1954, do Sr. Senador Aloísio de Carvalho, aprovado na sessão de 6-5-54); tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Educação e Cultura, favorável, com voto em separado do Sr. Senador Luís Tinoco; da Comissão de Relações Exteriores,

pela rejeição; e dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 43, de 1952, que estende a oficiais reformados do Exército os dispositivos do Decreto-Lei n.º 103, de 23 de Dezembro de 1937 (incluído em Ordem do Dia nos termos do artigo 90, letra a, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 148, de 1954, do Sr. Senador Mozart Lago, aprovado na sessão de 13-4-54); tendo pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça (n.º 437-53) e de Segurança Nacional (s. n.º) e dependendo do pronunciamento da Comissão de Finanças.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1952, que modifica o Decreto-Lei n.º 9.760, de 5-9-46, que dispõe sobre os bens imóveis da União (incluído em Ordem do Dia nos termos do artigo 90, letra a, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 79, de 1954, do Sr. Senador João Villasbôas, aprovado na sessão de 8-3-54), dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Discussão única do Parecer n.º 97, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 81, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos de Pernambuco e J. Ferreira Marques, para construção de um prédio destinado à Usina da Estação Receptora de Pau Ferro, do Município de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco.

Discussão única do Parecer n.º 98, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 24, de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatório ao registro do termo de contrato celebrado entre o Serviço do Patrimônio da União e os Grandes Moinhos do Brasil S. A.

Discussão única do Parecer n.º 99, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 337, de 1950, que dá nova redação a dispositivos do Código Civil (sobre prescrição de ações pessoais, sucessão provisória, usucapão, resgate de aforamento, transcrição de posse de servidão incontestada e continua por mais de 10 anos, anticrese, prorrogação e inscrição de hipoteca e partilha de bens em poder de herdeiros).

Encerra-se a sessão às 18 horas e 15 minutos.

SENADO FEDERAL

ATO DO DIRETOR GERAL

O Sr. Diretor Geral, em despacho de 19 de Abril corrente, deferiu o requerimento de Acy Fanaia, Auxiliar de Taquígrafo, Padrão "K", solicitando retificação de seu nome para Acy Fanaia de Arruda, por haver contraído matrimônio.